

Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

GIOVANNI SANGUINETTI TRASMISSORA DE ENERGIA S A

Código Ato

Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JOSÉ ROBERTO BORGES, NATAN SCHIPER E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 04/09/2019 e arquivado em 04/09/2019


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

61

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

NIRE: 333.0032259-1 Protocolo: 00-2019/521944-9 Data do protocolo: 29/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/09/2019 SOB O NÚMERO 00003746941 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A117E5A1C37893A6504F472ECF91B631EC3E2E32AC19179A520C6B72228F498F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/61





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRF (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0032259-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

00-2019/521944-9

03/09/2019 - 11:25:21

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003739002 - 29/08/2019

NIRE: 33.3.0032259-1

GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

Boleto(s): 103183052

Hash: 5EA2181D-1554-44CB-8C91-D42D8FA8FC12

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Ata de Assembleia Geral Extraordinária
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Rio de Janeiro

Local

03/09/2019

Data

Representante legal da empresa

Nome:	Caroline Ramos Targino da Silva
Assinatura:	
Telefone de contato:	(21)3550-9130
E-mail:	carolineramos@plbrasil.com.br
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	29/08/2019
Data da 1ª entrada:	29/08/2019



00-2019/521944-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

NIRE: 33.3.0032259-1 Protocolo: 00-2019/521944-9 Data do protocolo: 29/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/09/2019 SOB O NÚMERO 00003746941 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A117E5A1C37893A6504F472ECF91B631EC3E2E32AC19179A520C6B72228F498F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/61



GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ nº 26.896.005/0001-38
NIRE 33.3.0032259-1
Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2019

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 28 de agosto de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 1003 - Parte e 1004 - Parte, Centro, CEP 20.030-905 ("Companhia").
- 2. PRESENÇA:** Presentes as Acionistas representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, como se verificou pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença de todas as Acionistas, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e alterações.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Daniel Agustín Bilat** e secretariados pelo Sr. **Leandro da Silva Reis**
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação para realização da 2ª (segunda) emissão pela Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de **2 (duas)** notas promissórias comerciais, em 2 (duas) séries, no valor nominal total de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) ("Notas Comerciais"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566") ("Oferta Restrita" ou "Emissão"; e **(ii)** a autorização expressa para a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita e **(iii)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

6. DELIBERAÇÕES:

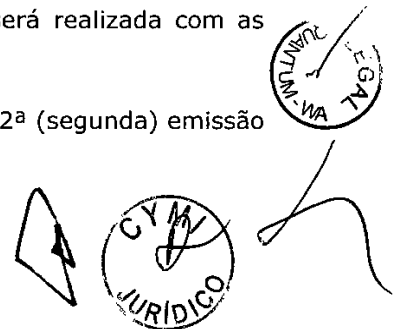
As acionistas discutiram os itens da ordem do dia, tendo tomado as seguintes deliberações, por unanimidade de votos:

6.1 Aprovação para realização da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais, no valor total de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição.

6.1.1 As Acionistas aprovam a realização da Emissão, a qual será realizada com as seguintes características e condições:

a) Número da Emissão: As Notas Comerciais irão representar a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais da Companhia.

TEXT_SP - 50964570v7 13032.5 1/8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

NIRE: 333.0032259-1 Protocolo: 00-2019/521944-9 Data do protocolo: 29/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/09/2019 SOB O NÚMERO 00003746941 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A117E5A1C37893A6504F472ECF91B631EC3E2E32AC19179A520C6B72228F498F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/61



b) Valor Total da Oferta: O valor total da Emissão será de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão.

c) Série: As Notas Comerciais serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo a nota comercial distribuída no âmbito da primeira série doravante denominadas "Nota Comercial da Primeira Série" e a nota comercial distribuída no âmbito da segunda série doravante denominadas "Nota Comercial da Segunda Série".

d) Quantidade: Serão emitidas 2 (duas) Notas Comerciais, sendo 1 (uma) Nota Comercial da Primeira Série e 1 (uma) Nota Comercial da Segunda Série.

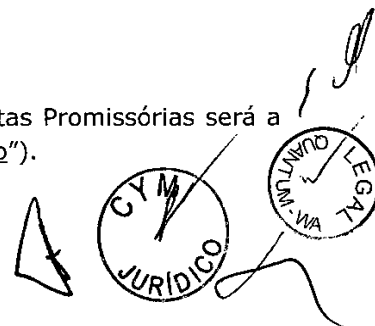
e) Valor Nominal Unitário: A Nota Comercial da Primeira Série terá o valor nominal unitário de R\$ 133.750.000,00 (cento e trinta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário da Primeira Série") e a Nota Comercial da Segunda Série terá o valor nominal unitário de R\$ 96.250.000,00 (noventa e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário da Segunda Série").

f) Garantia: (i) A Nota Comercial da Primeira Série contará com garantia na forma de aval, a ser constituído na própria cártula e a ser prestado pela Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, respondendo pela totalidade do valor devido pela Companhia em razão da Nota Comercial da Primeira Série e (ii) a Nota Comercial da Segunda Série contará com garantia fidejussória, constituída em instrumento separado da cártula, a ser prestada por Dragados Industrial S.A.U, sociedade espanhola, sob as leis da Espanha, na forma de *First Demand Guarantee*, não solidária, respondendo pela totalidade do valor devido pela Companhia em razão da Nota Comercial da Segunda Série.

g) Forma e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular, sendo sua circulação por endosso em preto, de mera transferência de titularidade e ficará depositada perante o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.194.353/0001-64, prestador de serviços de custodiante da guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante"), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade desta Nota Comercial será comprovada por esta nota cartular. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade extrato emitido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Comercial, se depositada eletronicamente na B3. O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º Andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.701.190/0001-04 prestará os serviços de banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário").

h) Data de Emissão: A data de emissão de cada uma das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão").

TEXT_SP - 50964570v7 13032.5 2/8



i) Prazo e Data de Vencimento: Cada uma das Notas Comerciais terá prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvado eventual liquidação antecipada resultante de um evento de inadimplemento e/ou de resgate antecipado das Notas Comerciais.

j) Forma de Subscrição: As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário e subscritas, pelo seu Valor Nominal Unitário, exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome dos titulares das Notas Comerciais no Sistema de Custódia Eletrônica da B3.

k) Forma e Preço de Integralização: As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação da B3. O detentor da Nota Comercial, no momento da subscrição, deverá fornecer à instituição financeira responsável pela intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"), declaração, por escrito, atestando, dentre outros, que estão cientes de que: (i) a Oferta não foi registrada na CVM e a Oferta será registrada na ANBIMA apenas para fins de cumprimento do artigo doze do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), que trata do envio de informações para a base de dados da ANBIMA; e (ii) a Nota Comercial ofertada está sujeita às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

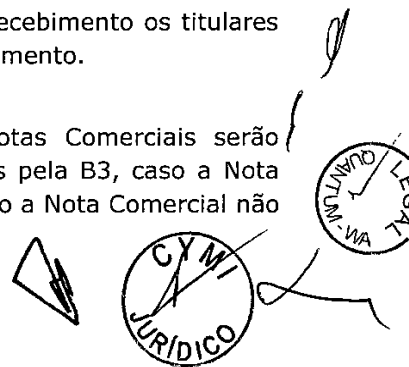
l) Colocação: As Notas Comerciais serão distribuídas nos termos do Contrato de Distribuição, abaixo definido, sendo que as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de distribuição para a totalidade das Notas Comerciais, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, tendo como público alvo investidores profissionais, e observado o disposto na Instrução CVM 476, com a intermediação do Coordenador Líder.

m) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será integralmente pago em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Notas Comerciais. A Remuneração das Notas Comerciais será integralmente paga em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Notas Comerciais.

n) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento os titulares das Notas Comerciais do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento.

o) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com (i) os procedimentos adotados pela B3, caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, e/ou (ii) caso a Nota Comercial não

TEXT_SP - 50964570v7 13032.5 3/8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

NIRE: 333.0032259-1 Protocolo: 00-2019/521944-9 Data do protocolo: 29/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/09/2019 SOB O NÚMERO 00003746941 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A117E5A1C37893A6504F472ECF91B631EC3E2E32AC19179A520C6B72228F498F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/61



esteja depositada eletronicamente na B3 (a) na sede da Companhia, diretamente ao seu titular ou (b) por meio do Banco Mandatário.

p) Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário da Nota Comercial da Primeira Série e do Valor Nominal da Nota Comercial da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos nas cédulas), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) de acordo com os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na Internet (<http://www.b3.com.br>), reproduzido nas cédulas.

q) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais de qualquer uma das séries, a qualquer momento e de forma unilateral (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, (b) Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante publicação de aviso dirigido aos titulares das Notas Comerciais a ser divulgada nos termos da Cláusula “Publicidade” das Notas Comerciais com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis (“Comunicação de Resgate”), bem como deverá ser acompanhada de notificação por escrito à B3 e ao Banco Mandatário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado. Na Comunicação de Resgate deverão constar: (i) as séries que serão objeto do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) as datas efetivas para o Resgate Antecipado Facultativo e para o pagamento das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo, (iv) o local da realização, (vi) o procedimento de resgate, (vii) a menção que o valor do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, e (viii) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Notas Comerciais e à operação do Resgate Antecipado Facultativo. As Notas Comerciais resgatadas serão objeto de cancelamento, não podendo ser mantidas em tesouraria.

r) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia com a emissão das Notas Comerciais serão utilizados por ela para construção e implementação de instalações de transmissão de energia elétrica escopo do Contrato de Concessão nº 11/2017- ANEEL (“Projeto”).

s) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas nas cédulas das Notas Comerciais.

TEXT_SP - 50964570v7 13032.5 4/8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

NIRE: 333.0032259-1 Protocolo: 00-2019/521944-9 Data do protocolo: 29/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/09/2019 SOB O NÚMERO 00003746941 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A117E5A1C37893A6504F472ECF91B631EC3E2E32AC19179A520C6B72228F498F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/61



t) Repactuação: Não haverá repactuação das Notas Comerciais.

u) Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente das Notas Comerciais, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para efeitos da emissão de Notas Comerciais, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarado nacional.

v) Demais Características. As demais características das Notas Comerciais e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas em cada uma das cédulas das Notas Comerciais e nos demais documentos a elas pertinentes.

6.2 Autorização expressa para a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita:

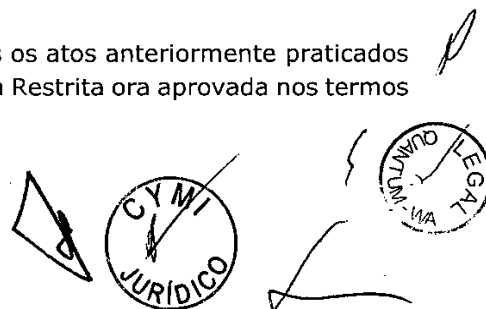
6.2.1 As Acionistas autorizam expressamente a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não limitado à:

- (a) contratação do Coordenador Líder, mediante a celebração do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (segunda) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição");
- (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Custodiante e ao Banco Mandatário e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço");
- (c) discussão, negociação, definição dos termos das Notas Comerciais e da Emissão bem como a celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão das cédulas das Notas Comerciais e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita; e
- (d) todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita.

6.3 Ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

6.3.1 Para todos os fins, as Acionistas ratificam todos os atos anteriormente praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita ora aprovada nos termos da presente.

TEXT_SP - 50964570v7 13032.5 5/8



7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019

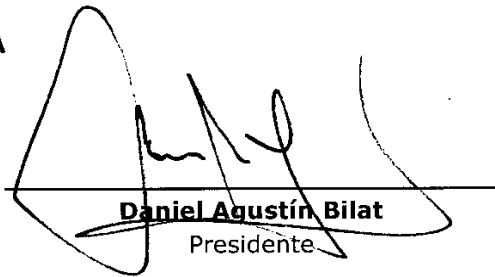
(Páginas de assinatura a seguir)

TEXT_SP - 50964570v7 13032.5 6/8

(Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A. – 1/2)

MESA


Daniel Agustín Bilat
Presidente


Leandro da Siva Reis
Secretário


Bruna Lage Richter
OAB/RJ 158.899

TEXT_SP - 50964570v7 13032.5 7/8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

NIRE: 333.0032259-1 Protocolo: 00-2019/521944-9 Data do protocolo: 29/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/09/2019 SOB O NÚMERO 00003746941 e demais constantes do termo de autenticação.

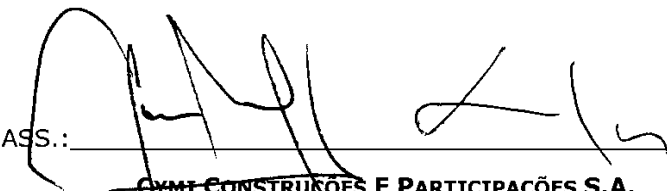
Autenticação: A117E5A1C37893A6504F472ECF91B631EC3E2E32AC19179A520C6B72228F498F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/61



ACIONISTAS:

ACIONISTAS	AÇÕES/QUANTIDADE
1. CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, Seção Rio de Janeiro, sob o n.º 33.3.0027854-1, com sede nesta Cidade e Estado, na Av. Presidente Wilson n.º 231, sala 1701 - parte, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.003.107/0001-32 neste ato representada por seus Diretores, o Sr. Daniel Agustín Bilat, brasileiro, divorciado, industrial, portador da carteira de identidade n.º 31.038.159-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 058.033.087-73; e o Sr. Leandro da Silva Reis, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 1506621, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o n.º 803.722.601-87, ambos, residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, ambos com escritório comercial na Av. Presidente Wilson n.º 231, sala 1701 (parte), Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20030-905. ASS.:  CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.	64.000.500
2. BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 578, de 30 de agosto de 2016 e inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 22.194.580/0001-38, neste ato representado por sua administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. ("<u>Administrador</u>"), sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de recursos de terceiros, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá	64.000.500

TEXT_SP - 50964570v7 13032.5 8/8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

NIRE: 333.0032259-1 Protocolo: 00-2019/521944-9 Data do protocolo: 29/08/2019

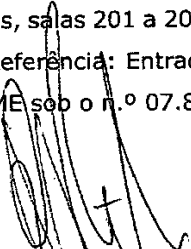
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/09/2019 SOB O NÚMERO 00003746941 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A117E5A1C37893A6504F472ECF91B631EC3E2E32AC19179A520C6B72228F498F

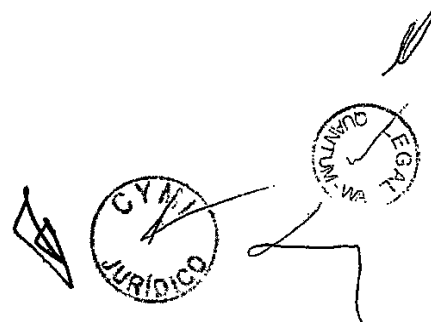
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Pag. 10/61



Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacífic Tower, Bloco 2, 2º e 3º andares, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22775-028 (Referência: Entrada pela Av. Antônio Gallotti), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.885.392/0001-62. ASS.:   Marcelo Vargas Redes Eduardo Bechara de Rosa BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (representado por Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.)	
Total:	128.001.000

TEXT_SP - 50964570v7 13032.5 9/8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

NIRE: 333.0032259-1 Protocolo: 00-2019/521944-9 Data do protocolo: 29/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/09/2019 SOB O NÚMERO 00003746941 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A117E5A1C37893A6504F472ECF91B631EC3E2E32AC19179A520C6B72228F498F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

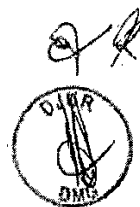
Pag. 11/61





**REGULAMENTO DO
BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2017.



1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

NIRE: 333.0032259-1 Protocolo: 00-2019/521944-9 Data do protocolo: 29/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/09/2019 SOB O NÚMERO 00003746941 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A117E5A1C37893A6504F472ECF91B631EC3E2E32AC19179A520C6B72228F498F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/61





ANBIMA

Regulação e Melhores Práticas para o
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em
Seguros Participativos

SEÇÃO 1	- DEFINIÇÕES.....	3
SEÇÃO 2	- DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO.....	11
SEÇÃO 3	- PÚBLICO ALVO E REGRAS DE INVESTIMENTO INICIAL E DE MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTO.....	12
SEÇÃO 4	- ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO.....	12
SEÇÃO 5	- INVESTIMENTOS, DESINVESTIMENTOS E REGRAS DE DIVERSIFICAÇÃO.....	14
SEÇÃO 6	- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA.....	20
SEÇÃO 7	- CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS.....	20
	CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS E DIREITOS PATRIMONIAIS.....	20
	VALOR DAS QUOTAS.....	21
	DIREITOS DE VOTO.....	21
	EMISSÃO DE QUOTAS.....	21
	SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS.....	22
	INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS.....	22
	PROCEDIMENTOS REFERENTES A AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS.....	24
	RESGATE DAS QUOTAS.....	26
	NEGOCIAÇÃO DE QUOTAS.....	26
SEÇÃO 8	- MORA E INADIMPLÊNCIA.....	28
SEÇÃO 9	- LIQUIDAÇÃO.....	29
SEÇÃO 10	- DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTRO PERANTE ABVCAP/ANBIMA.....	30
SEÇÃO 11	- DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	32
SEÇÃO 12	- ENCARGOS.....	32
SEÇÃO 13	- ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.....	33
SEÇÃO 14	- PRESTADORES DE SERVIÇO.....	38
	ADMINISTRADOR.....	38
	DISTRIBUIDOR, CUSTODIANTE E AUDITOR INDEPENDENTE.....	39
SEÇÃO 15	- REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR.....	39
SEÇÃO 16	- CONFLITO DE INTERESSE.....	40
SEÇÃO 17	- SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	41
SEÇÃO 18	- MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	41
SEÇÃO 19	- CONFIDENCIALIDADE.....	42
SEÇÃO 20	- EQUIPE TÉCNICA.....	42
SEÇÃO 21	- FATORES DE RISCO.....	42
SEÇÃO 22	- DIVERSOS.....	47



2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

NIRE: 333.0032259-1 Protocolo: 00-2019/521944-9 Data do protocolo: 29/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/09/2019 SOB O NÚMERO 00003746941 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A117E5A1C37893A6504F472ECF91B631EC3E2E32AC19179A520C6B72228F498F

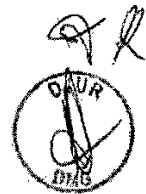
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

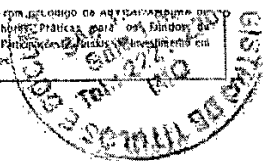
Pag. 13/61



Meio Ambiente, Práticas e Políticas Públicas de
o em Práticas e Políticas de Investimento em
Ambiente

ABVCAP	Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.
Administrador	Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., registrada na CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 558/15, nas categorias administrador fiduciário e gestor de recursos.
Afilhada	Qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controladora, Controlada, ou sob Controle comum com outra Pessoa. Para fins desta definição, uma Afilhada do Administrador é qualquer afiliada da Brookfield Asset Management Inc.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Quotistas	Assembleias em que os Quotistas poderão deliberar e solucionar questões relativas ao FIP de acordo com o disposto neste Regulamento.
Ativo(s) de Infraestrutura	Ativos de ou relacionados a infraestrutura, incluindo, sem limitação, ativos relacionados a energia e/ou energia renovável.
Auditor Independente	O auditor independente nomeado pelo Administrador, em nome do FIP, para ser responsável por auditar as demonstrações contábeis do FIP, de forma a cumprir com o disposto na Lei Aplicável.
Autoridade(s) Governamental(is)	Tribunal, corte, agência governamental ou agência reguladora, incluindo, para maior clareza, CVM e Banco Central.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão





Banco Central

Banco Central do Brasil.

Câmara

Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA
S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo.

Capital Comprometido

O valor total, em moeda corrente nacional, que cada Quotista compromete-se a pagar ao FIP pelas Quotas por ele subscritas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

Carteira

A carteira de investimento do FIP, que será composta por Valores Mobiliários, Outros Ativos e/ou moeda corrente nacional na proporção definida na Cláusula 5.4 deste Regulamento.

Chamada de Capital

Notificação efetuada pelo Administrador a todos os Quotistas, solicitando aportes de capital ao FIP por meio da integralização das Quotas subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos Compromissos de Investimento.

Código

Código de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes publicado pela ABVCAP e ANBIMA, datado de 12 de janeiro de 2012, conforme alterado de tempos em tempos, incluindo quaisquer regulamentações auxiliares publicadas pela ABVCAP e ANBIMA com relação ao referido Código, conforme alteradas de tempos em tempos.

Colocação Privada

Toda e qualquer colocação privada das Quotas a ser realizada pelo Administrador durante o Prazo de Duração do FIP, nos termos da Instrução CVM nº 578/16.

Compromisso de Investimento

Contrato firmado por cada Quotista e o FIP com relação ao Capital Comprometido, subscrição e integralização de Quotas. Após assinado e aceito, será considerado parte integrante deste Regulamento.



Controle

Conforme definido no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos, sendo que, na data deste Regulamento, é (a) a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de acionistas e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa; e (b) a utilização efetiva desses direitos para dirigir as atividades e orientar o funcionamento dos órgãos de tal Pessoa; devendo os termos "Controlar" (e suas conjugações), "Controladora", "Controlada", "Controlado por" e "sob Controle comum" serem interpretados de acordo com tais definições

Custodiante

Instituição financeira nomeada pelo Administrador, em nome do FIP, para ser responsável pela custódia e controladoria das Quotas do FIP, custódia dos Valores Mobiliários, dos Outros Ativos e de valores em moeda corrente nacional integrantes da Carteira.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Encerramento para Subscrição

A data final para subscrição das Quotas de cada Emissão, que deverá ser definida com relação a cada Emissão de acordo com este Regulamento.

Data de Registro

Data de registro automático do FIP na CVM, qual seja, 30 de novembro de 2015.

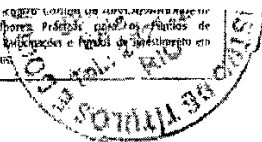
Dia Útil

Qualquer dia exceto Sábado, Domingo ou feriado nacional ou qualquer outro dia em que bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil ou na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, sejam obrigados ou autorizados por Lei Aplicável a fechar. Ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

Handwritten signature and circular stamp with the text "JUCERJA" and "DMS".

Distribuidor	O Administrador ou qualquer terceiro contratado para conduzir a colocação das Quotas de cada Emissão.
Emissão	Qualquer emissão de Quotas pelo FIP.
Empréstimos	Empréstimos concedidos ao FIP de acordo com a Instrução CVM nº 578/16 e a Lei Aplicável.
FIP	Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Fluxo de Caixa Líquido	O valor pelo qual todas as receitas ou outras distribuições recebidas pelo FIP durante certo período, apurado em regime de caixa, exceda a soma do (i) valor de todas as despesas de toda natureza ou espécie incorrida pelo FIP durante referido período; e (ii) valor reservas, se existentes, a serem constituídas pelo FIP conforme determinação do Administrador, de boa-fé. Ao determinar referido valor, o Administrador deverá considerar as necessidades operacionais, incluindo reservas razoáveis para custos operacionais, contingências, investimentos de capital para sustentar a operação de Sociedades Investidas (CAPEX), obrigações tributárias e pagamentos de serviço da dívida, se aplicável, observado em cada caso o disposto nas Cláusulas 14.4 e 22.4 deste Regulamento.
GAAP Brasileiro	Práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações.
Governo Federal	O governo federal brasileiro.
Influência Significativa	Conforme definida no artigo 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos, sendo que, na data deste Regulamento, é: (a) considerada como aquela que ocorre quando uma sociedade investidora detém ou exerce o poder de participar no processo de tomada de decisões das políticas financeiras ou operacionais da sociedade investida, sem Controlá-la; ou (b) presumida quando o investimento de uma sociedade em outra corresponda a vinte por cento (20%) ou mais do capital votante da





sociedade investida, sem Controlá-la.

Instrução CVM nº 400/03

Instrução CVM nº 400, datada de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos.

Instrução CVM nº 476/09

Instrução CVM nº 476, datada de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos.

Instrução CVM nº 539/16

Instrução CVM nº 539, datada de 13 de novembro de 2013, conforme alterada de tempos em tempos.

Instrução CVM nº 555/14

Instrução CVM nº 555, datada de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos.

Instrução CVM nº 558/15

Instrução CVM nº 558, datada de 26 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.

Instrução CVM nº 560/15

Instrução CVM nº 560, datada de 27 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.

Instrução CVM nº 578/16

Instrução CVM nº 578, datada de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.

Instrução CVM nº 579/16

Instrução CVM nº 579, datada de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.

Investidor Profissional ou Investidor

Um "investidor profissional" conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13.

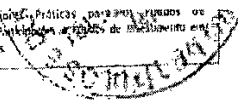
Lei Aplicável

Em relação a qualquer questão, todas as constituições, tratados, atos, códigos, leis, preceitos, decretos, editais, regras, estatutos e regulamentos, sejam municipais, provinciais, federais, nacionais, internacionais, estrangeiros, ou outros; julgados, decisões, alvarás, injunções, sentenças, decretos, preceitos e veredictos de uma Autoridade Governamental; políticas, limitações voluntárias, diretivas, práticas ou guias de agência governamental; e todas as previsões contidas nos documentos acima mencionadas, conforme aplicáveis a tal questão.

[Handwritten signature]
[Circular stamp]

Oferta	Toda e qualquer Oferta Padrão e Oferta Restrita.
Oferta Padrão	Toda e qualquer oferta pública de Quotas a ser realizada durante o Prazo de Duração do FIP nos termos da Instrução CVM nº 400/03.
Oferta Restrita	Toda e qualquer oferta pública de Quotas com esforços restritos de colocação a ser realizada durante o Prazo de Duração do FIP, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, que será (i) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) conduzida pelo Distribuidor, e (iii) automaticamente dispensada da obrigação de registro da oferta na CVM.
Outros Ativos	Ativos de renda fixa, incluindo, sem limitação, títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central, quotas de emissão de fundos de investimento renda fixa, quotas de emissão de fundos de investimento referenciados em Depósitos Interfinanceiros regulados pela Instrução CVM nº 555/14, bem como obrigações ou notas emitidas pelo Governo Federal, e certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras, por intermédio de, mas sem limitação a, operações compromissadas.
Partes Relacionadas	Pessoas em um sistema em que (i) uma Controla a outra, (ii) uma é Controlada pela outra, ou (iii) uma possui Influência Significativa sobre a outra, sem Controlá-la. Para fins de esclarecimento, também são consideradas Partes Relacionadas, para fins deste Regulamento (i) o Administrador; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador; (iii) as empresas ligadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) os prestadores de serviços do FIP, seus sócios, diretores e funcionários.
Pessoa	Qualquer indivíduo, corporação, sociedade, empreendimento conjunto (<i>joint venture</i>), sociedade limitada, sociedade de responsabilidade ilimitada, fundo de investimento, massa falida, espólio, trust, associação de fato, qualquer órgão, secretaria, departamento ou agência do governo municipal.





estadual, federal, provincial, condal, ou qualquer agente fiduciário agindo em tal capacidade em nome de qualquer dos entes acima listados ou qualquer outro ente, conforme aplicável.

Prazo de Duração

O prazo de duração que se inicia na Data de Registro e se encerra no prazo de 30 (trinta) anos. Referido prazo poderá ser reduzido ou prorrogado nos termos deste Regulamento.

Preço de Emissão

O preço inicial unitário da Quota no âmbito de cada Emissão.

Preço de Integralização

O preço de integralização da Quota que deverá ser equivalente ao Preço de Emissão.

Quotas

Quotas emitidas pelo FIP de acordo com este Regulamento e a Lei Aplicável.

Quota em Circulação

Quota emitida pelo FIP, subscrita e integralizada por um Quotista, com exceção das Quotas que tiverem sido canceladas ou resgatadas em conformidade com os termos e condições previstos neste Regulamento.

Quotista

Investidor que adquira Quotas.

Regulamento

Este Regulamento, conforme alterado, consolidado ou complementado, de tempos em tempos, de acordo com as disposições aplicáveis deste Regulamento.

Regulamento da Câmara

Conjunto de regras que regem a atuação da Câmara.

Resolução nº 4.373/14

Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, datada de 29 de setembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos, ou normativo que venha a substituí-la.

Segmento Especial de Negociação de Valores Mobiliários

Qualquer segmento especial de negociação de valores mobiliários que: (i) seja instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado; (ii) seja voltado ao mercado de acesso; e (iii) assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos pela Lei

Q



Aplicável.

Sociedade(s) Investida(s)

Sociedades por ações de capital aberto ou fechado e/ou sociedades limitadas constituídas e existentes de acordo com a lei brasileira, que sejam qualificadas para receber os investimentos do FIP de acordo com este Regulamento e nos termos da Instrução CVM nº 578/16, observado em cada caso o disposto nas Cláusulas 14.4 e 22.3 deste Regulamento.

Taxa de Administração

Remuneração a que o Administrador faz jus em contraprestação à administração do FIP, que será calculada, provisionada e paga de acordo com o disposto na Seção 15 deste Regulamento.

Taxa SELIC Overnight

A taxa "overnight" do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, expressa na forma anual, diariamente publicada pelo Banco Central, em sua página na internet.

Termo de Adesão

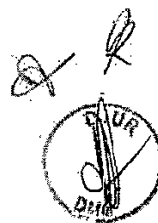
Termo de Adesão a este Regulamento e Ciência de Risco.

Valor do Patrimônio Líquido

O valor do patrimônio líquido do FIP que será equivalente à diferença entre o valor total (i) dos Valores Mobiliários, dos Outros Ativos e dos valores em moeda corrente nacional do FIP apurados de acordo com o disposto neste Regulamento, e (ii) das exigibilidades não levadas em consideração na apuração dos valores de referidos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.

Valores Mobiliários

Ações, quotas, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Investidas que sejam companhias, abertas ou fechadas, e/ou quotas e outros títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Investidas que sejam sociedades limitadas e/ou quotas de outros fundos de investimento em participações.



SEÇÃO 2

DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 – O Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pela Lei Aplicável, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM nº 578/16.

2.2 – O FIP é classificado como Diversificado Tipo 3, nos termos do Código. Qualquer mudança no tocante a essa classificação deverá ser realizada de acordo com uma deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 13.6.

2.3 – O FIP terá Prazo de Duração que se inicia na Data de Registro e se encerra no prazo de 30 (trinta) anos. Referido prazo poderá ser reduzido ou prorrogado nos termos das Cláusulas 7.25.1.1 e 7.25.1.2.

SEÇÃO 3

PÚBLICO ALVO E REGRAS DE INVESTIMENTO INICIAL E DE MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTO

3.1 – As Quotas poderão ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada. As Quotas objeto de Oferta serão destinadas e colocadas exclusivamente pelo Distribuidor junto a Investidores Profissionais que estejam dispostos a assumir os riscos relacionados às atividades do FIP e que busquem um retorno de longo prazo em seus investimentos de acordo com a política de investimentos do FIP. As Quotas objeto de Colocação Privada serão destinadas exclusivamente pelo Administrador junto aos Quotistas, nos termos da Instrução CVM nº 578/16.

3.2 – O investimento inicial mínimo no FIP por cada Quotista corresponderá a uma subscrição de Quotas equivalente a R\$100.000,00 (cem mil Reais) no âmbito de uma Oferta Padrão ou R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) no âmbito de uma Oferta Restrita.

3.3 – Sujeito às condições estabelecidas nesta Seção 3 e nas demais disposições deste Regulamento, o Custodiante, o Distribuidor, o Administrador e o gestor (este último caso venha a ser contratado pelo Administrador) poderão subscrever Quotas.

3.4 – Nenhum Quotista poderá deter, direta ou indiretamente por meio de Afiliadas e/ou Partes Relacionadas, Quotas que representem percentual equivalente ou superior a 40% (quarenta por cento): (i) das Quotas e/ou (ii) do rendimento total auferido pelo FIP durante seu Prazo de Duração.

3.5 – Ao longo do Prazo de Duração do FIP, o Administrador deverá manter na Carteira do FIP, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

3.6 – O FIP deverá dispor de patrimônio inicial mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para seu funcionamento.



SEÇÃO 4

ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

4.1 – A estratégia de investimento do FIP é investir em Sociedades Investidas que, direta ou indiretamente, detenham, operem, desenvolvam ou administrem Ativos de Infraestrutura.

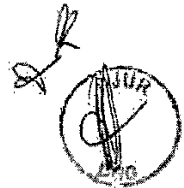
4.2 – A fim de atingir seu objetivo, o FIP adquirirá Valores Mobiliários, sem prejuízo de poder adquirir Outros Ativos nos termos deste Regulamento.

4.3 – A exclusivo critério do Administrador, o FIP poderá obter recursos por meio de Empréstimos concedidos por (a) organismos multilaterais, agências de fomento e/ou bancos de desenvolvimento que sejam controlados e que recebam contribuições provenientes do orçamento de um ou mais governos e cuja maioria das quotas, ações ou outro tipo de participação societária seja de titularidade de um ou mais governos, ou (b) qualquer instituição financeira e/ou sociedade e/ou outra pessoa jurídica que venha a ser autorizada nos termos da Lei Aplicável, desde que, em cada caso, (i) o valor financiado não exceda o equivalente a 30% (trinta por cento), ou porcentagem mais elevada que a CVM venha a permitir de tempos em tempos, dos ativos que compõem a Carteira e que (ii) os termos e condições dos mesmos estejam em conformidade com a Lei Aplicável (incluindo, para maior clareza, a Instrução CVM nº 578/16), inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao limite de endividamento indicado no item (i) acima, observado em cada caso o disposto nas Cláusulas 14.4 e 22.3 deste Regulamento.

4.4 – Sem prejuízo do disposto nesta Seção 4, os investimentos do FIP em Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do FIP na administração das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição das políticas estratégicas e de gestão das mesmas, inclusive, sem limitação, por meio da: (i) indicação, pelo FIP, de membros do conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Investidas com poderes suficientes para participar nas decisões estratégicas e de gestão das Sociedades Investidas; (ii) titularidade de ações que integrem o bloco de controle das Sociedades Investidas; e/ou (iii) participação em acordos de acionistas e/ou acordos de investimento envolvendo as Sociedades Investidas e/ou qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento de natureza diversa que assegurem a efetiva influência do FIP sobre as políticas estratégicas e gestão das Sociedades Investidas (incluindo através de poderes de veto).

4.4.1 - O requisito de participação do FIP na administração das Sociedades Investidas e efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, conforme previsto na Cláusula 4.4 acima, não será aplicável às Sociedades Investidas listadas em Segmento Especial de Negociação de Valores Mobiliários, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FIP.

4.4.1.1 - O limite de que trata a Cláusula 4.4.1 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo para aplicação dos recursos do FIP nas referidas Sociedades Investidas, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento e observado o disposto neste Regulamento (incluindo, para evitar quaisquer dúvidas, a Cláusula 5.4).



4.4.1.2 - Caso o FIP ultrapasse o limite estabelecido no item (i) da Cláusula 4.4.1 acima, por motivos alheios à vontade do Administrador, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá adotar todas as medidas exigidas pela Lei Aplicável para enquadrá-lo, incluindo (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão de prazo para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.4.2 – Também fica dispensada a participação do FIP no processo decisório das Sociedades Investidas quando: (i) o investimento do FIP na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação nesse sentido dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Quotas subscritas presentes.

4.5 – Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 4.1 a 4.4, a fim de que o FIP possa realizar e manter investimentos em Valores Mobiliários, cada Sociedade Investida que seja uma companhia fechada, deverá observar as regras abaixo e manter as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) o estatuto social da Sociedade Investida deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias, e, à época da realização de investimentos pelo FIP em referida Sociedade Investida, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Investida em circulação;
- (ii) todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria da Sociedade Investida deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) a Sociedade Investida deverá disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações e/ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) o estatuto social da Sociedade Investida deverá estabelecer a adesão a uma câmara de arbitragem para resolver conflitos societários;
- (v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A pela Sociedade Investida na CVM, a Sociedade Investida deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os itens (i) a (iv) acima; e
- (vi) as demonstrações contábeis da(s) Sociedade(s) Investida(s) deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

4.6 – O FIP poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Investidas constituídas na forma de sociedade limitada que apresentem receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais)



apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do FIP e desde que referida sociedade não tenha apresentado receita superior a este limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais. Para fins deste item 4.6, as Sociedades Investidas constituídas na forma de sociedade limitada ficam dispensadas de observar os requisitos estabelecidos no item 4.5 acima.

4.7 – Qualquer coinvestimento do FIP com o Administrador e/ou qualquer Afiliada do Administrador e/ou qualquer outro veículo administrado pelo Administrador e/ou qualquer Quotista ou terceiros acionistas ou sócios nas Sociedades Investidas estará sujeito à aprovação unânime dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, observado em cada caso o disposto nas Cláusulas 14.4 e 22.3 deste Regulamento.

4.8 – Exceto se de outro modo determinado pela Assembleia Geral de Quotistas, nenhum comitê será constituído, incluindo comitê de investimento e conselho de supervisão.

SEÇÃO 5

INVESTIMENTOS, DESINVESTIMENTOS E REGRAS DE DIVERSIFICAÇÃO

5.1 – O FIP realizará investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e Outros Ativos no melhor interesse dos Quotistas durante o Prazo de Duração do FIP.

5.1.1 – Sujeito ao disposto nas Cláusulas 5.1 e 5.4, não haverá data mínima ou máxima durante o Prazo de Duração do FIP para que investimentos sejam efetuados, incluindo, sem limitação, para o primeiro investimento.

5.1.2 – Sujeito ao disposto na Cláusula 5.1, não haverá prazo mínimo ou máximo durante o Prazo de Duração do FIP para que um investimento efetuado pelo FIP seja mantido na Carteira ou alienado pelo Administrador.

5.2 – Os investimentos do FIP em Valores Mobiliários serão selecionados pelo Administrador e serão efetuados com estrita observância aos termos e condições deste Regulamento (incluindo, mas não se limitando ao objetivo e a estratégia de investimento do FIP) e poderão ser efetuados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, observado em cada caso o disposto nas Cláusulas 14.4 e 22.3 deste Regulamento. Os investimentos do FIP em Outros Ativos serão realizados por meio de negociações em bolsas de valores, mercados de balcão ou sistemas de registro autorizados a funcionar pelo Banco Central e/ou pela CVM.

5.2.1 – Após a decisão do Administrador em realizar qualquer investimento em Valores Mobiliários, este poderá (i) realizar Chamada de Capital para a Integralização das Quotas (ou fazer com que a Chamada de Capital seja feita), de acordo com o Compromisso de Investimento e este Regulamento; (ii) assinar compromissos de investimento ou contratos, contrato de compra e venda, os correspondentes boletins de subscrição, livros societários, acordo de acionistas, bem como qualquer outro instrumento necessário para formalizar a aquisição dos Valores Mobiliários em nome do FIP; (iii) indicar membros para o conselho de administração, diretoria e outros cargos das Sociedades Investidas, quando aplicável.



- (a) o limite de concentração da Carteira previsto no item (ii) desta Cláusula 5.4 não é aplicável no período que começa na data em que o capital é aportado no FIP, no contexto de uma Chamada de Capital, e se encerra na data em que referido capital é investido em Valores Mobiliários, em conformidade com o subitem (a) do item (i) desta Cláusula 5.4;
- (b) para fins de cumprir o limite de concentração do Valor do Patrimônio Líquido de 90% (noventa por cento) estabelecido no item (ii) desta Cláusula 5.4, o seguinte deve ser considerado:
- (1) o Administrador poderá estabelecer reservas destinadas ao pagamento de despesas do FIP, não excedentes a 5% (cinco por cento) do total do Capital Comprometido ao FIP, e referido montante deverá ser adicionado ao valor investido em Valores Mobiliários;
 - (2) valores em moeda corrente nacional recebidos pelo FIP em decorrência do desinvestimento em Valores Mobiliários enquanto estejam vinculados a garantias concedidas ao adquirente de tais Valores Mobiliários deverão ser adicionados ao valor investido em Valores Mobiliários;
 - (3) se aplicável, valores aplicados em títulos ou notas emitidos pelo Governo Federal com objetivo de constituir garantia no âmbito de contratos de financiamento deverão ser adicionados ao valor investido em Valores Mobiliários, desde que os credores sejam instituições financeiras oficiais, observado o disposto na Cláusula 4.3;
 - (4) valores em moeda corrente nacional recebidos pelo FIP em decorrência do desinvestimento de Valores Mobiliários que não sejam destinados a reinvestimento em Valores Mobiliários deverão ser adicionados ao valor investido em Valores Mobiliários somente durante o período que se inicia na data de recebimento de tais valores pelo FIP e se encerra no último Dia Útil do mês subsequente ao mês durante o qual o FIP recebeu tais valores;
 - (5) valores em moeda corrente nacional recebidos pelo FIP em decorrência do desinvestimento de Valores Mobiliários que sejam destinados a reinvestimento em Valores Mobiliários deverão ser adicionados ao valor investido em Valores Mobiliários somente durante o período que se inicia na data de recebimento de tais valores pelo FIP e se encerra no último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês durante o qual o FIP recebeu tais valores;
- (iii) no máximo 5% (cinco por cento) do Valor do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em títulos de dívida, exceto se referidos títulos de dívida sejam debêntures conversíveis em ações e/ou obrigações e/ou notas de emissão do Governo Federal;

QR



- (iv) até que os investimentos nos Valores Mobiliários sejam realizados pelo FIP, quaisquer valores que venham a ser aportados no FIP por meio da integralização de Quotas, deverão ser prontamente aplicados em Outros Ativos, conforme determinação do Administrador, a seu exclusivo critério;
- (v) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo FIP, de rendimentos e outras remunerações decorrentes dos investimentos realizados pelo FIP em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, tais recursos poderão ser aplicados em Outros Ativos, conforme determinação do Administrador, a seu exclusivo critério;
- (vi) caso o FIP não respeite o limite de concentração da Carteira estabelecido no item (ii) desta Cláusula 5.4, o Administrador deve, adotar todas as medidas exigidas pela Lei Aplicável para respeitá-lo, inclusive, prontamente, após o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês em que referido evento de contribuição de capital, por um Quotista, tenha ocorrido, comunicar à CVM (i) sobre referido descumprimento, explicando as respectivas causas, e, também, (ii) o momento em que tal limite de concentração da Carteira tiver sido restabelecido;
- (vii) na hipótese em que o FIP não efetue investimentos em Valores Mobiliários em até 10 (dez) Dias Úteis contados do final do prazo estabelecido no subitem (a) do item (i) desta Cláusula 5.4, a fim de cumprir com o limite de concentração da Carteira estabelecido no item (ii) desta Cláusula 5.4, o Administrador deverá devolver o capital excedente ao limite de 10% (dez por cento) referido no item (ii) desta Cláusula 5.4 para os Quotistas, pro rata à sua contribuição original, sem qualquer rendimento, antes do ou no 10º (décimo) Dia Útil e os valores devolvidos aos Quotistas não serão computados para fins de integralização de Quotas;
- (viii) para fins de esclarecimento, valores em moeda corrente nacional recebidos pelo FIP em decorrência do desinvestimento de Valores Mobiliários ou qualquer rendimento recebido pelos emissores dos Valores Mobiliários (desde que não distribuídos diretamente aos Quotistas) que excedam o saldo de 10% (dez por cento) estabelecido no item (ii) desta Cláusula 5.4 e não sejam destinados a reinvestimento em Valores Mobiliários conforme previsto no subitem (b)(4) do item (ii) desta Cláusula 5.4 devem ser distribuídos aos Quotistas prontamente após o último Dia Útil do mês subsequente ao mês em que o FIP tenha recebido tais valores; e
- (ix) para fins de esclarecimento, valores em moeda corrente nacional recebidos pelo FIP em decorrência do desinvestimento de Valores Mobiliários que excedam o saldo de 10% (dez por cento) estabelecido no item (ii) desta Cláusula 5.4 e sejam destinados a reinvestimento em Valores Mobiliários conforme previsto no subitem (b)(5) do item (ii) desta Cláusula 5.4 devem (x) ser efetivamente reinvestidos em Valores Mobiliários antes do ou no último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês em que o FIP tenha recebido tais valores ou (y) ser distribuídos aos Quotistas prontamente após o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês em que o FIP tenha recebido tais valores.

2



5.5 – Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas pelas Sociedades Investidas para o FIP, em benefício do FIP, em razão de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados à Carteira e, nesse caso, serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização e/ou resgate aos Quotistas e/ou da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do FIP e/ou reinvestimento em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos;

5.6 – O FIP somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial ou quando tais operações envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira do FIP com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da referida Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.7 – Qualquer proposta de operação entre o FIP e as pessoas físicas e jurídicas indicadas nos subitens (i) e/ou (ii) abaixo depende de prévia aprovação da Assembleia Geral de Quotistas:

(i) as seguintes pessoas físicas ou jurídicas que, individualmente ou em conjunto, detenham mais de 10% (dez por cento) do capital votante de uma Sociedade Investida ou da totalidade de seu capital social: (a) o Administrador; (b) qualquer pessoa jurídica autorizada pela CVM a administrar a Carteira, conforme nomeada pelo Administrador nos termos da Lei Aplicável; (c) os membros dos comitês e/ou conselhos do FIP (se houver); ou (d) os Quotistas que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das Quotas do FIP, os detentores de participação societária nesses Quotistas e seus respectivos cônjuges; e/ou

(ii) outros fundos de investimento e/ou carteiras de valores mobiliários geridos pelo Administrador.

5.8 – Exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, ao FIP será vedado adquirir Valores Mobiliários de emissão de qualquer Sociedade Investida na qual:

(i) as seguintes pessoas físicas ou jurídicas que, individualmente ou em conjunto, detenham mais de 10% (dez por cento) do capital votante de uma Sociedade Investida ou da totalidade de seu capital social: (a) o Administrador; (b) qualquer pessoa jurídica autorizada pela CVM a administrar a Carteira, conforme nomeada pelo Administrador nos termos da Lei Aplicável; (c) os membros dos comitês e/ou conselhos do FIP (se houver); (d) os Quotistas que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das Quotas em Circulação; ou (e) acionistas e seus respectivos cônjuges, detentores, individualmente ou em conjunto, de 10% (dez por cento) ou mais das Quotas em Circulação; e/ou,

(ii) qualquer das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no item (i) acima:

(a) que estejam direta ou indiretamente envolvidas na estruturação financeira da emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo FIP, inclusive na função de agente de colocação, distribuidor ou garantidor da emissão; ou

q R

- (b) sejam membros do conselho de administração, conselho consultivo ou conselho fiscal da Sociedade Investida emissora de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo FIP, antes do primeiro investimento, pelo FIP, na respectiva Sociedade Investida.

5.9 – Na época apropriada e observado o disposto nas Cláusulas 14.4 e 22.3 deste Regulamento, o Administrador iniciará o processo de desinvestimento a ser realizado pelo FIP. O processo completo de desinvestimento deverá ser finalizado até a data de liquidação do FIP, sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.25.1 e 9.3.

5.10 – A seu exclusivo critério e observado o disposto nas Cláusulas 14.4 e 22.3 deste Regulamento, o Administrador poderá decidir constituir reservas de caixa ou contas de depósito em garantia para fins de proteção do FIP em função de dívidas e/ou despesas que possam ser incorridas pelo mesmo em função dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de liquidez duvidosa e/ou qualquer indenização em potencial que o FIP possa vir a ser obrigado a pagar.

5.11 – O FIP poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado o quanto segue bem como o disposto Cláusulas 14.4 e 22.3 deste Regulamento:

- (i) o FIP deve possuir investimento em ações da Sociedade Investida constituída na forma de sociedade por ações na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas;
- (ii) o FIP poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito, em qualquer caso dentro das disponibilidades do FIP, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do FIP; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

SEÇÃO 6

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 – O preço de aquisição de cada Valor Mobiliário adquirido pelo FIP será negociado e determinado pelo Administrador de boa-fé e no melhor interesse dos Quotistas.

6.2 – Sem prejuízo do direito e dever do Administrador de negociar e determinar o preço de aquisição de cada Valor Mobiliário de boa-fé e no melhor interesse dos Quotistas, após a aquisição de cada Valor Mobiliário pelo FIP, o valor do respectivo Valor Mobiliário para fins contábeis e de determinação do valor da Carteira será o valor justo do respectivo Valor Mobiliário, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 579/16.

6.3 – Para fins de quaisquer relatórios exigidos neste Regulamento ou colocados à disposição dos Quotistas de tempos em tempos, o Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o

reconhecimento de receitas e despesas que compõem a Carteira do FIP na forma estabelecida pela Instrução CVM nº 579/16 e observados os critérios ali descritos.

6.4 – O valor dos Outros Ativos será determinado pelo Administrador, de boa-fé, com base no valor justo na forma estabelecida pela Instrução CVM nº 579/16 e nas disposições da Lei Aplicável.

6.5 – Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas investidas, sendo dispensada a aprovação da Assembleia Geral de Quotistas:

6.6 – O Valor do Patrimônio Líquido será calculado trimestralmente pelo Administrador ou, caso aplicável, em periodicidade menor, na data em que o FIP deva efetuar os pagamentos relativos à amortização e/ou resgate de Quotas e/ou qualquer outra data que venha a ser exigida pela Lei Aplicável ou pela Assembleia Geral de Quotistas.

SEÇÃO 7

CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

Características das Quotas e Direitos Patrimoniais

7.1 – As Quotas correspondem a frações ideais do Valor do Patrimônio Líquido.

7.2 – Todas as Quotas serão nominativas, escriturais e registradas perante o Custodiante em nome de seus titulares.

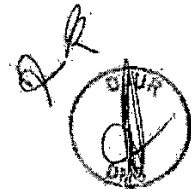
7.3 – Todas as Quotas farão jus aos mesmos direitos, incluindo com relação a distribuições a título de amortização.

Valor das Quotas

7.4 – O valor das Quotas corresponderá à divisão do Valor do Patrimônio Líquido, calculado de acordo com a Cláusula 6.6, pelo número de Quotas em Circulação na data de apuração do valor da Quota.

Direitos de Voto

7.5 – As Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais de Quotistas, e cada Quota dará o direito a seu titular a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Quotistas, exceto nas circunstâncias indicadas na Cláusula 13.4.



Emissão de Quotas

7.6 – A Emissão das Quotas poderá ser objeto de Oferta ou Colocação Privada, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, observado o disposto na Instrução CVM nº 578/16 e na Lei Aplicável.

7.7 – A primeira Emissão deverá ser aprovada pelo Administrador e as Emissões subsequentes deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas.

7.7.1 – As deliberações sobre cada Emissão devem definir: (i) data da emissão; (ii) número da emissão e informações adicionais necessárias para identificar a Oferta ou a Colocação Privada, conforme o caso; (iii) número de Quotas a serem emitidas; (iv) Preço de Emissão; (v) valor da Emissão em Reais; (vi) número mínimo de Quotas a serem subscritas no contexto de cada Emissão; (vii) Data de Encerramento para Subscrição; (viii) tipo de Emissão (Colocação Privada, Oferta Padrão ou Oferta Restrita); (ix) possibilidade de integralização de Quotas com Valores Mobiliários; (x) Distribuidor contratado para fazer a colocação das Quotas no âmbito da Oferta; se for o caso; (xi) Custodiante contratado; (xii) outras características da Emissão que possam ser requeridas pela Lei Aplicável; e (xiii) os termos e condições do Compromisso de Investimento.

7.7.2 - Em caso de nova Emissão de Quotas, o direito de preferência estabelecido na Cláusula 7.10 deverá ser exercido pelo(s) Quotista(s) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Assembleia Geral de Quotistas que deliberar a respeito de tal nova Emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros, exceto se expressamente autorizado pela Assembleia Geral de Quotistas. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo por meio da assinatura da ata da Assembleia Geral de Quotistas correspondente, no caso do(s) Quotista(s) que estiver(em) presente(s) em tal Assembleia Geral de Quotistas, ou de documento a ser enviado pelo Administrador àqueles Quotistas que estiveram ausentes em tal Assembleia.

7.7.3 - As Quotas que não forem subscritas pelos Quotistas deverão ser automaticamente canceladas, nos termos da regulamentação em vigor.

Subscrição de Quotas

7.8 – O FIP não cobrará taxa de ingresso no ato de subscrição e integralização de Quotas, exceto se determinado pela Assembleia Geral de Quotistas.

7.9 – As Quotas serão subscritas por meio da assinatura de cada subscritor de um Compromisso de Investimento e um boletim de subscrição individual.

7.9.1 – As Quotas que não forem subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição serão canceladas pelo Administrador.

7.10 – Os Quotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Quotas na exata proporção da respectiva participação de cada Quotista no patrimônio líquido do FIP.



7.11 – Investidores que não tenham subscrito Quotas no âmbito da primeira Emissão e que venham a subscrever Quotas em Emissões subsequentes, incluindo após o FIP ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento igual ao concedido aos Quotistas existentes, exceto se de outra forma determinado pela Assembleia Geral de Quotistas, realizada nos termos da Cláusula 7.7.

7.12 – No ato da subscrição de Quotas, o subscritor (i) celebra Compromisso de Investimento por meio do qual se compromete, em caráter irrevogável, a integralizar o Capital Comprometido mediante a realização de Chamadas de Capital pelo Administrador; (ii) assinará o boletim de subscrição individual anexo ao Compromisso de Investimento que será autenticado pelo Administrador; (iii) receberá exemplar atualizado do prospecto, se houver; e (iv) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, declarando, mediante assinatura de Termo de Adesão, ter conhecimento (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento, neste Regulamento, e no prospecto, se houver, (b) dos fatores de risco de um investimento no FIP; e (c) caso a Oferta seja uma Oferta Restrita, que (x) tal Oferta Restrita não foi registrada junto à CVM e (y) que as Quotas serão sujeitas a restrições aplicáveis à sua negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09.

7.12.1 – As subscrições de novas Quotas deverão ser efetuadas mediante a assinatura, pelo Quotista, do Compromisso de Investimento e de boletins de subscrição adicionais, de acordo com os termos e condições do respectivo Compromisso de Investimento.

Integralização de Quotas

7.13 – O Preço de Integralização da Quota a ser pago por um Quotista por cada Quota de cada Emissão será igual ao Preço de Emissão, e, portanto, todas as Quotas de uma mesma Emissão deverão ter o mesmo Preço de Emissão.

7.14 – Na medida em que o Administrador (i) identifique Valores Mobiliários nos quais investir, ou (ii) identifique necessidade de recebimento pelo FIP de aportes adicionais de capital para pagamento de despesas e/ou quaisquer outras obrigações e/ou passivo, incluindo no tocante a qualquer passivo ou indenização em potencial que o FIP ou o Administrador possam ser obrigados a pagar, bem como para o pagamento da Taxa de Administração, o Administrador deverá enviar Chamada de Capital a todos os Quotistas solicitando a integralização de determinado percentual do Capital Comprometido, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o FIP (o qual não deverá exceder o Capital Comprometido), observados os termos previstos na Cláusula 7.14.1.

7.14.1 – Observado o disposto nas Cláusulas 14.4 e 22.3, a comunicação relativa à Chamada de Capital deverá especificar (i) a conta bancária do FIP para a qual a contribuição de capital deverá ser efetuada; (ii) o valor de referida contribuição de capital a ser efetuada; (iii) para qual finalidade tal contribuição de capital é necessária (a) seja em relação a um investimento, (b) seja para pagar despesas e/ou obrigações e/ou passivos do FIP, (c) seja para quitar Empréstimos, ou (d) seja para suprir um déficit em relação a um investimento que resulte da inadimplência de um Quotista; (iv) caso a contribuição de capital seja destinada a efetuar um investimento, uma breve descrição do investimento proposto, incluindo o Ativo de Infraestrutura subjacente (desde que tal revelação não seja adversa para o FIP ou faça com que o FIP, o

Handwritten signature and circular stamp.

Administrador ou qualquer das Afiliadas do Administrador, ou qualquer das Sociedades Investidas descumpra um contrato ou viole qualquer Lei Aplicável, caso em que o Administrador prontamente efetuará tal revelação após a data em que tal revelação deixar de ser prejudicial ao FIP ou de outra forma deixar de sujeitar o FIP, o Administrador ou qualquer das Afiliadas do Administrador, ou qualquer das Sociedades Investidas ao descumprimento de quaisquer acordos ou a violação da Lei Aplicável; e (v) a data e horário em que tal contribuição de capital deve ser realizada, sendo que a data poderá ser até o 5º (quinto) Dia Útil após a entrega da comunicação relativa à Chamada de Capital e o horário não poderá ser anterior ao meio-dia na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, nos Estados Unidos. Caso o Administrador julgue conveniente, o Administrador poderá reduzir a quantidade de ou cancelar qualquer Chamada de Capital mediante comunicação a cada Quotista. Caso o Administrador não entregue uma comunicação relativa à Chamada de Capital de acordo com o disposto nesta Cláusula 7.14.1 anteriormente à realização de um investimento pelo FIP, em razão de tal investimento ser realizado com recursos oriundos de Empréstimos ou outros rendimentos recebidos pelo FIP, o Administrador deverá, não obstante, enviar uma comunicação aos Quotistas que contenha informações que seriam prestadas a tais Quotistas nos termos desta Cláusula 7.14.1 caso tal Chamada de Capital houvesse sido realizada.

7.15 – Ao receber uma Chamada de Capital, os Quotistas ficarão obrigados a integralizar suas Quotas conforme solicitado pelo Administrador e de acordo com e sujeitos ao disposto nos respectivos Compromissos de Investimento e neste Regulamento e até o valor de seu Capital Comprometido.

7.15.1 – Mediante a integralização de qualquer Quota, o Administrador deverá emitir ao Quotista o respectivo recibo.

7.16 – A subscrição e integralização das Quotas no âmbito de qualquer Emissão de acordo com a Cláusula 7.6 deverão ser realizadas durante o Prazo de Duração do FIP, conforme definido na Cláusula 2.3, e serão realizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, de acordo com as Chamadas de Capital, ou (ii) por meio de entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, conforme determinado em resolução do Administrador ou da Assembleia Geral de Quotistas que aprove uma Emissão.

7.16.1 – A integralização de quotas não deverá ser realizada pela B3 exceto na hipótese de determinação do Administrador ou Assembleia Geral de Quotistas, hipótese em que a B3 pode vir a solicitar alterações no presente Regulamento.

7.16.2 – Sem prejuízo do disposto no item 7.16 acima, o FIP admitirá, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas, a utilização de ativos para a integralização de suas Quotas. Nesses casos, o valor justo dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos objeto de integralização das Quotas deverá estar respaldado em laudo de avaliação, nos termos e condições da resolução que aprovar tal Emissão, do Administrador ou da Assembleia Geral de Quotistas, conforme aplicável.

7.17 – Observado o disposto no Compromisso de Investimento, os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.13 a 7.16 poderão ser repetidos para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) do Capital Comprometido de cada Quotista tenha sido empregado para a integralização das Quotas subscritas pelos Quotistas.

7.17.1 – Na hipótese de algum Quotista ficar inadimplente em relação a uma Chamada de Capital, o Administrador poderá realizar uma Chamada de Capital adicional para os Quotistas não inadimplentes, de acordo com a Cláusula 8.2.

7.18 – Ao subscreverem Quotas e assinarem os Compromissos de Investimento, cada um dos Quotistas comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento e serão responsáveis por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FIP e/ou ao Administrador e/ou a qualquer outro Quotista na hipótese de descumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, excetuadas as perdas de valor ou a diminuição do preço dos Valores Mobiliários que compõe a Carteira ou a serem adquiridos pelo FIP.

Procedimentos referentes à amortização de Quotas

7.19 – A distribuição aos Quotistas do Fluxo de Caixa Líquido será realizada exclusivamente mediante a amortização de suas Quotas, *pro rata*, observado o disposto nesta Seção 7, a critério do Administrador, que deverá observar em cada caso o disposto nas Cláusulas 14.4 e 22.3 deste Regulamento.

7.19.1 – Quotistas inadimplentes não possuirão direito a receber distribuições a título de amortização das Quotas de sua titularidade que ainda não tenham sido integralizadas, enquanto os valores devidos permanecerem não pagos e deverão assegurar ao Administrador poderes irrevogáveis (de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento) para utilizar os valores distribuídos pelo FIP a que tais Quotistas façam jus para o pagamento dos valores devidos, a critério exclusivo do Administrador. Para as Quotas registradas eletronicamente na B3, haverá o pagamento referente aos eventos de amortização e outros, independentemente do Quotista detentor estar ou não inadimplente.

7.19.2 – A amortização de quotas não deverá ser realizada pela B3 exceto na hipótese de determinação do Administrador ou Assembleia Geral de Quotistas, hipótese em que a B3 pode vir a solicitar alterações no presente Regulamento.

7.19.3 – O Administrador deverá informar ao Custodiante do FIP o valor bruto a ser amortizado no dia anterior (D-1) ao efetivo pagamento da amortização aos Quotistas.

7.20 – O Administrador poderá efetuar amortizações das Quotas a qualquer momento durante o Prazo de Duração do FIP, ao seu exclusivo critério e de acordo com as condições previstas neste Regulamento, na medida em que o valor dos ganhos e rendimentos do FIP provenientes de seus investimentos em e/ou desinvestimento em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos sejam suficientes para pagar o montante de todas as exigibilidades e reservas do FIP.

A R



7.21 – Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas, em benefício de todos os Quotistas, exceto na hipótese de um Quotista deixar de efetuar os pagamentos exigidos em 1 (uma) ou mais Chamadas de Capital, conforme estipulado no respectivo Compromisso de Investimento. Para as Quotas registradas eletronicamente na B3, haverá o pagamento referente aos eventos de amortização e outros caso existam, independente do quotista detentor estar ou não inadimplente.

7.22 – Não há garantia de que o Preço de Integralização ou o valor da Quota calculado em conformidade com a Cláusula 7.4 será, a qualquer tempo, devolvido aos Quotistas ao longo do Prazo de Duração do FIP.

7.23 – Se a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Quotistas não for um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente, pelo valor da Quota em vigor no Dia Útil anterior à data de pagamento.

7.24 – Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, ou (ii) em espécie por meio da entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos nos termos da Cláusula 7.25.1.3, que, em cada caso, seja livremente negociável, observado que na hipótese da realização de amortização mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que não moeda corrente nacional, o mesmo deve ser feito fora do âmbito da B3.

7.25 – Ao final do Prazo de Duração do FIP e/ou quando da liquidação antecipada do FIP, após o cumprimento de todas as obrigações do FIP todas as Quotas terão seu valor integralmente amortizado.

7.25.1 – O Administrador deverá realizar todos os esforços razoáveis necessários para efetuar os procedimentos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 9.1 com o intuito de liquidar o FIP.

7.25.1.1 – Caso os procedimentos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 9.1 não forem viáveis ou suficientes, e no caso de não haver recursos suficientes para amortizar a totalidade das Quotas em Circulação no encerramento do Prazo de Duração do FIP estabelecido na Cláusula 2.3, o Prazo de Duração do FIP será prorrogado pelo período de 1 (um) ano, até o máximo de 2 (duas) extensões. Na situação supramencionada, o Administrador fará esforços comerciais razoáveis para se desfazer de todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos durante cada período de 1 (um) ano. No entanto, na hipótese em que cada período de 1 (um) ano não seja suficiente para que o Administrador se desfaça de todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos, o Administrador deverá prontamente enviar uma notificação aos Quotistas a fim de notificá-los de referida prorrogação automática.

7.25.1.2 – Caso todos os procedimentos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 9.1 não sejam viáveis ou suficientes, e no caso em que não haja recursos suficientes para amortizar e resgatar todas as Quotas em Circulação ao fim das 2 (duas) extensões estabelecidas na Cláusula 7.25.1.1 ou na data determinada pelos Quotistas para a liquidação antecipada do FIP, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para decidir se o Administrador terá ou não prazo adicional para alienar os Valores

Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem a Carteira, e então, liquidar o FIP, amortizar e resgatar as Quotas de acordo com a Cláusula 7.25.

7.25.1.3 – Se a Assembleia Geral de Quotistas prevista na Cláusula 7.25.1.2 não conceder prazo adicional para que o Administrador se desfaça dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, ou no caso em que os Valores Mobiliários e Outros Ativos não tenham sido alienados ao fim do período concedido para tanto, a Assembleia Geral de Quotistas deverá decidir a forma com que o Administrador entregará Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem a Carteira para os Quotistas, *pro rata* (ou de acordo com quaisquer outros critérios definidos pela Assembleia Geral de Quotistas) a título de amortização e resgate de Quotas, observado que a entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos a Quotistas não residentes no Brasil deverá cumprir o disposto na Lei Aplicável.

7.25.1.4 – Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.25.1.1 e 7.25.1.2, o Administrador deverá entregar um relatório aos Quotistas, por escrito, para explicar o motivo pelo qual os esforços comerciais razoáveis do Administrador não resultaram na venda dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos para terceiros.

Resgate das Quotas

7.26 – As Quotas somente serão resgatadas após todas as Quotas terem seus respectivos valores integralmente distribuídos aos seus titulares, com a consequente liquidação do FIP.

7.27 – O FIP não cobrará taxa de saída no ato de pagamento de amortização ou resgate de Quotas.

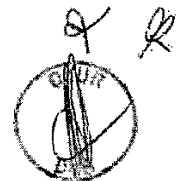
Negociação de Quotas

7.28 – As Quotas poderão ser registradas para custódia eletrônica e negociação no FUNDOS21 – Módulo de Fundos administrado e operacionalizado pela B3 ou em qualquer outro mercado secundário que venha a ser definido pelo Administrador. Nesse sentido, a operação de compra e venda de Quotas no mercado secundário poderá ser liquidada através da B3 (ou qualquer outro mercado secundário que venha a ser definido pelo Administrador).

7.29 – Caberá ao intermediário assegurar a condição de Investidor Profissional, de um adquirente de Quotas.

7.30 – Caso a Oferta seja uma Oferta Restrita, as Quotas subscritas no âmbito de referida Oferta Restrita somente deverão ser negociadas entre Investidores Profissionais após o 90º (nonagésimo) dia após as Quotas terem sido subscritas. Esse dispositivo também se aplica às Quotas adquiridas no mercado secundário caso tais Quotas tenham sido originalmente colocadas por meio de uma Oferta Restrita.

7.31 – Não obstante o disposto nas Cláusulas 7.28 a 7.30, o Administrador, a seu exclusivo critério, poderá submeter quaisquer operações à aprovação da Assembleia Geral de Quotistas cujo adquirente das Quotas seja qualquer Pessoa que: (i) não tenha capacidade financeira para cumprir com este Regulamento e o respectivo Compromisso de Investimento, conforme aplicável, (ii) seja um concorrente do Administrador ou das Afiliadas



do Administrador, (iii) possa trazer consequências adversas para o FIP e/ou para os Quotistas existentes à época, na opinião do Administrador.

7.32 – O adquirente de Quotas será obrigado a assinar um Termo de Adesão e qualquer outro documento que o Administrador entenda necessário.

7.33 – Na hipótese de um Quotista alienar Quotas de sua titularidade sem observar as disposições deste Regulamento, tal operação será nula, inválida e não produzirá quaisquer efeitos.

7.34 – Caso as Quotas sejam transferidas para uma ou mais Afiliadas de um Quotista, na hipótese de o Quotista e/ou a Afiliada do Quotista não residir no Brasil, o Quotista, com o auxílio do Administrador, deverá buscar autorização do Banco Central e/ou da CVM, conforme o caso, em consonância com a Resolução nº 4.373/14 e com a Instrução CVM nº 560/15, observado que (a) aquele que transfira a(s) Quota(s) permaneça sendo uma Afiliada daquele para o qual a(s) Quota(s) tenham sido transferidas; e (b) todos os custos relacionados devem ser pagos por tal Quotista seja diretamente ou mediante reembolso ao Administrador, conforme aplicável.

7.35 – Aos Quotistas inadimplentes não será permitido negociar suas Quotas enquanto o valor devido permanecer não quitado.

7.36 – Qualquer transferência de Quotas para terceiros que não sejam Quotistas deverá ser aprovada pelo Administrador a fim de determinar, por meio de um procedimento padrão de "Know Your Customer", se o potencial comprador é capaz de cumprir com as obrigações de um Quotista para com o FIP, assim como se a operação proposta pode ser prejudicial ao FIP e aos Quotistas existentes nos termos da Lei Aplicável, incluindo, sem limitação, sob a perspectiva fiscal e/ou regulatória.

SEÇÃO 8

MORA E INADIMPLÊNCIA

8.1 – Se a qualquer tempo um Quotista deixar de efetuar a integralização de valores devidos para o FIP dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão, pelo Administrador, de comunicação a tal Quotista sobre referida inadimplência, o Administrador poderá, ou não, ao seu exclusivo critério, sujeitar o Quotista a determinadas consequências adversas, incluindo, sem limitação, (i) juros incidentes sobre o valor inadimplido e quaisquer custos de cobrança correlatos desde a data em que tal integralização era devida até a sua efetiva realização, à Taxa SELIC Overnight mais 5% (cinco por cento) a.a., (ii) fazer com que valores que seriam distribuídos aos Quotistas inadimplentes a título de amortização sejam utilizados para saldar o valor devido, na forma a ser definida pelo Administrador e (iii) transferir as Quotas em Circulação de tal Quotista inadimplente para qualquer Pessoa a um preço equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das Quotas em Circulação do Quotista, calculado de acordo com este Regulamento, na data da operação correspondente, observado que os valores provenientes da transferência das Quotas em Circulação deverão ser utilizados para pagamento do valor do débito do referido Quotista, na forma determinada pelo Administrador.

8.2 – O Administrador, ao seu exclusivo critério, poderá solicitar que os Quotistas adimplentes efetuem aportes de capital ao FIP para satisfazer qualquer déficit de capital que resulte da falha de um Quotista inadimplente em contribuir os valores por ele devidos, desde que, no entanto, nenhum Quotista seja obrigado a, em razão de tal inadimplência, contribuir valores que excedam o respectivo Capital Comprometido. Caso os Quotistas adimplentes sejam obrigados a efetuar aportes de capital adicionais nos termos desta Cláusula 8.2, o Administrador deverá entregar a tais Quotistas uma comunicação de Chamada de Capital adicional, nos termos da Cláusula 7.14.1, observado que nessa hipótese tal comunicação de Chamada de Capital poderá exigir que aportes de capital sejam efetuados em prazo inferior ao previsto na Cláusula 7.14.1, conforme seja necessário para que o FIP cumpra com suas obrigações.

8.3 – Ainda, o Administrador poderá propor uma ação judicial para cobrar os valores devidos pelos Quotistas Inadimplentes, acrescidos das penalidades previstas no Compromisso de Investimento, que servirá como um título executivo judicial para fins de cobrança do montante devido.

8.4 – Cada Quotista, ao assinar o Termo de Adesão, concorda em sujeitar-se aos remédios previstos na Lei Aplicável e se obriga a indenizar o FIP, o Administrador e qualquer das Afiliadas do Administrador, ou qualquer das Sociedades Investidas, por quaisquer perdas por estes sofridas que resultem de descumprimento pelo Quotista de quaisquer de suas obrigações.

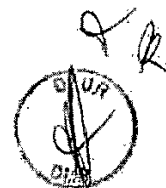
SEÇÃO 9 LIQUIDAÇÃO

9.1 – A liquidação do FIP deverá ser realizada de acordo com qualquer 1 (um) ou mais procedimentos descritos abaixo, a critério exclusivo do Administrador, agindo de forma razoável e em observância ao disposto nas Cláusulas 14.4 e 22.3:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos em bolsas de valores ou mercados de balcão organizado, relativamente aos Valores Mobiliários e Outros Ativos admitidos à negociação nesses mercados; e/ou
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsas de valores ou mercados de balcão organizado.

9.1.1 – Se os eventos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 9.1 não forem viáveis ou suficientes, o Administrador deverá observar o disposto na Cláusula 7.25.1, conforme o caso.

9.2 – Após a amortização total e resgate das Quotas, em conformidade com a Cláusula 7.25, o Administrador promoverá o encerramento do FIP, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na Lei Aplicável, encaminhará à CVM a documentação exigida e, ainda, praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do FIP perante quaisquer Autoridades Governamentais.



9.3 – O FIP poderá ser liquidado pelo Administrador antes do final de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do término do Prazo de Duração do FIP e não forem reinvestidos nos termos deste Regulamento; ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 13.6.

9.4 – Concomitantemente ao início dos procedimentos de liquidação previstos na Cláusula 9.1, seja pela proximidade do final do Prazo de Duração do FIP indicado na Cláusula 2.3, conforme disposto no item (i) da Cláusula 9.3, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Quotistas indicada no item (ii) da Cláusula 9.3, o Administrador deverá satisfazer (seja por meio do pagamento ou por meio da constituição de provisão suficiente para pagamento) todas as obrigações do FIP para com seus credores, conforme a Lei Aplicável, inclusive por meio da criação de quaisquer reservas consideradas necessárias pelo Administrador para quaisquer contingências antecipadas ou obrigações imprevisíveis ou encargos do FIP. Após o pagamento de todos os encargos e despesas do FIP, o Administrador deverá efetuar a amortização completa das Quotas detidas pelos Quotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

9.4.1 – Caso o Administrador estabeleça quaisquer reservas, o FIP somente será liquidado após todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos mantidos na reserva pelo Administrador terem sido distribuídos aos Quotistas por meio da amortização das Quotas.

SEÇÃO 10

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTRO PERANTE ABVCAP/ANBIMA

10.1 – Sem prejuízo das obrigações referidas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Quotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao FIP, desde que tais informações não sejam informações confidenciais referentes às Sociedades Investidas obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de deveres habituais enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou de consultoria de qualquer Sociedade Investida.

10.1.1 – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer informações relevantes sobre o FIP divulgadas aos Quotistas ou a terceiros nos termos da Cláusula 10.1.

10.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Quotistas, à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e à entidade administradora de mercado organizado onde as Quotas estejam admitidas à negociação, se aplicável:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias contados do encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do FIP auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador a que se referem o art. 39, inciso IV, da Instrução CVM nº 578/16.

10.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do FIP não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

10.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao FIP divulgadas para Quotistas ou terceiros.

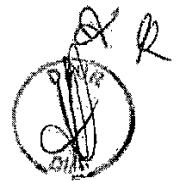
10.5 – O Administrador deverá disponibilizar aos Quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos às seguintes informações eventuais sobre o FIP:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral de Quotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Quotistas, caso as Quotas do FIP estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Quotistas; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de quotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

10.6 – O Administrador deverá fazer com que o FIP seja registrado junto a ABVCAP/ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

10.6.1 – A ABVCAP/ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao FIP cujo arquivamento junto a ABVCAP/ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, o Administrador deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ABVCAP/ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, o Administrador deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ABVCAP/ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

10.6.2 – A ABVCAP/ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao FIP e, nesse caso, o Administrador será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ABVCAP/ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.



10.7 – Adicionalmente à divulgação de informações prevista na Cláusula 10.6, o Administrador deverá notificar a ABVCAP/ANBIMA de qualquer alteração nas características do FIP que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ABVCAP/ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

10.8 – Caso a ABVCAP/ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por esta Seção 10 sejam entregues aos Quotistas em períodos mais frequentes, o Administrador deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Quotistas que aprovelem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

10.9 – Todas as comunicações e relatórios regulados por esta Seção 10 devem ser entregues aos Quotistas de acordo com a Cláusula 18.1.

SEÇÃO 11 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

11.1 – O FIP terá escrituração contábil própria e os investimentos, as contas e as demonstrações contábeis do FIP devem ser segregadas daquelas do Administrador, bem como do Custodiante.

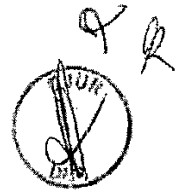
11.2 – O exercício social do FIP será equivalente ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

11.3 – As demonstrações contábeis do FIP serão elaboradas no final de cada exercício social com base no GAAP Brasileiro e nos termos e condições da Seção 6, bem como auditadas por Auditor Independente.

SEÇÃO 12 ENCARGOS

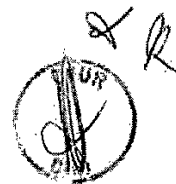
12.1 – Além da Taxa de Administração, as seguintes despesas constituirão encargos do FIP:

- (v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FIP;
- (vi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FIP;
- (vii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na Lei Aplicável;
- (viii) despesas com correspondência e outros tipos de comunicação efetuados pelo Administrador de interesse do FIP, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (ix) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FIP;



- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do FIP, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenações imputadas ao FIP, se for o caso;
- (xi) parcela de quaisquer prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- (xii) prêmios de seguro, bem como quaisquer outras despesas relativas à transferência de recursos do FIP entre bancos;
- (xiii) despesas de inerentes à constituição, fusão, aquisição, cisão, transformação ou liquidação do FIP, limitadas ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);
- (xiv) despesas de quaisquer valor associadas à realização de Assembleia Geral de Quotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FIP, se houver;
- (xv) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xvi) despesas de qualquer valor associadas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídicos, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, os honorários e despesas do Custodiante e do Auditor Independente, limitadas ao valor equivalente a 2% (dois por cento) do Valor do Patrimônio Líquido do FIP;
- (xvii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FIP;
- (xviii) despesas relacionadas ao registro do FIP junto à ABVCAP/ANBIMA e qualquer outra despesa, incluindo, sem limitação, taxa de manutenção que venha a ser cobrada em função de tal registro devida a entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FIP tenha Quotas admitidas à negociação;
- (xix) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xx) gastos da distribuição primária de Quotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xxi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

12.2 – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FIP previstas na Cláusula 12.1 correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 13.6.

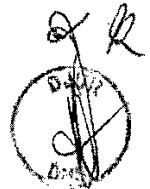


12.3 – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FIP a quaisquer prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

SEÇÃO 13 ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

13.1 – Observado o disposto nesta Seção 13, competirá privativamente à Assembleia Geral de Quotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por este Regulamento e pela Lei Aplicável:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis do FIP apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. aprovar alteração do Regulamento do FIP;
- III. aprovar a destituição ou substituição do Administrador conforme disposto na Cláusula 14.6;
- IV. caso a destituição ou substituição do Administrador seja aprovada, ou a autorização do Administrador seja revogada pela CVM, ou no caso de renúncia pelo Administrador, eleger o substituto do Administrador;
- V. aprovar a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FIP;
- VI. aprovar a emissão e distribuição de Quotas e os termos e condições de cada Emissão, com exceção da primeira Emissão (incluindo os termos e condições do Compromisso de Investimento);
- VII. aprovar qualquer aumento da Taxa de Administração;
- VIII. respeitado o disposto no Regulamento, aprovar qualquer redução ou prorrogação do Prazo de Duração do FIP, bem como qualquer ação do Administrador em nome do FIP que possa resultar na alteração do Prazo de Duração do FIP;
- IX. aprovar qualquer alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Quotistas;
- X. aprovar a instalação, a composição, a organização e o funcionamento de comitês e conselhos do FIP, conforme o caso;
- XI. deliberar sobre o requerimento de informações em nome dos Quotistas;
- XII. aprovar a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do FIP;



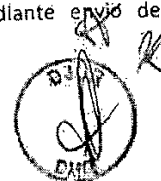
- XIII. resolver qualquer conflito de interesse nos termos da Seção 16, aprovando ou rejeitando operações que envolvam referido conflito, e/ou nomear terceiros para gerir tal Conflito de Interesses, conforme estipulado no item (ii) da Cláusula 16.1.2;
- XIV. aprovar a realização pelo FIP de operações com certas pessoas jurídicas e/ou físicas conforme previsto na Cláusula 5.7 e/ou adquirir Valores Mobiliários de Sociedades Investidas nas quais certas pessoas jurídicas e/ou físicas detenham participação, conforme estabelecido na Cláusula 5.8;
- XV. aprovar qualquer alteração na classificação do FIP nos termos do Código;
- XVI. aprovar o pagamento de encargos pelo FIP que não estejam previstos na Cláusula 12.1;
- XVII. aprovar o reembolso do Administrador pelo FIP das despesas estabelecidas na Cláusula 12.2;
- XVIII. aprovar a liquidação do FIP a qualquer tempo que não seja ao término do Prazo de Duração do FIP;
- XIX. aprovar qualquer coinvestimento conforme estabelecido na Cláusula 4.7;
- XX. aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas diretamente aos Quotistas; e
- XXI. aprovar a integralização ou a amortização de Quotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação do valor justo dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos utilizados na integralização ou na amortização de Quotas do FIP.

13.1.1 – Não obstante o disposto no item (ii) da Cláusula 13.1, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a uma exigência expressa da CVM ou adequação à Lei Aplicável;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do FIP, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver a redução da Taxa de Administração.

13.1.2 – A comunicação da alteração do Regulamento que se refere a Cláusula 13.1.1 acima deverá ser providenciada aos Quotistas no prazo de 30 (trinta) dias contados da alteração do Regulamento para as hipóteses (i) e (ii) e imediatamente para a hipótese (iii).

13.2 – A Assembleia Geral de Quotistas será realizada na sede do Administrador ou outro local conforme definido na comunicação de convocação da assembleia e deverá ser convocada mediante envio de



comunicação a cada um dos Quotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, nos termos da Cláusula 18.1, devendo a comunicação conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas e, ainda que de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A segunda convocação para a Assembleia Geral de Quotistas deverá ser realizada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, podendo ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

13.2.1 – Independentemente da convocação prevista na Cláusula 13.2, a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas terá sua convocação considerada regular.

13.2.2 – A Assembleia Geral de Quotistas deverá ter sua convocação considerada igualmente regular se todos os Quotistas que não comparecerem à assembleia tiverem previamente entregue ao Administrador, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização de tal Assembleia Geral de Quotistas, uma declaração escrita declarando estar cientes do local, data, horário e ordem do dia da respectiva assembleia.

13.3 – A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Quotas subscritas.

13.4 – Os Quotistas (i) que não estiverem registrados nos registros do FIP como Quotistas no mínimo 3 (três) dias antes da data estabelecida para uma Assembleia Geral de Quotistas; e/ou (ii) que estiverem inadimplentes com relação a realização de aportes de capital ao FIP por meio da integralização das Quotas subscritas por eles em conformidade com os Compromissos de Investimento na data da Assembleia Geral de Quotistas (e enquanto referida inadimplência permanecer), não serão permitidos votar e suas Quotas deverão ser desconsideradas para fins de cômputo do quórum estabelecido neste Regulamento, como se fossem inexistentes. Quotistas envolvidos em quaisquer conflitos de interesse de acordo com a Seção 16 não serão autorizados a votar na Assembleia Geral de Quotistas somente com relação aos itens da ordem do dia relacionados a tal conflito de interesse.

13.5 – As Assembleias Gerais de Quotistas somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Quotas em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Quotistas.

13.5.1 – As deliberações de uma Assembleia Geral de Quotistas somente serão consideradas válidas se os Quotistas que representarem os percentuais de Quotistas exigidos para aprovar tais decisões, conforme estipulado neste Regulamento, estiverem presentes ou tenham entregue seus votos de acordo com a Cláusula 13.5.3.

13.5.2 – Os Quotistas poderão comparecer à Assembleia Gerais de Quotistas pessoalmente, por meio de conferência telefônica ou por meio de vídeo conferência.

13.5.3 – Os Quotistas poderão entregar seus votos com relação a cada um dos itens da ordem do dia, por escrito, ao Administrador, previamente a Assembleia Geral de Quotistas, sendo que nesse caso um



procurador com poderes devidamente outorgados para tanto poderá assinar a lista de presença da Assembleia Geral de Quotistas.

13.5.4 – Os representantes legais ou procuradores legalmente constituídos por Quotistas qualificam-se para comparecer, votar e assinar a lista de presença das Assembleias Gerais de Quotistas, sendo que neste caso a procuração deve ser entregue ao Administrador previamente à Assembleia Geral de Quotistas.

13.5.5 – Quaisquer procurações outorgadas fora do Brasil por Quotistas não-residentes deverão ser formalizadas nos termos da regulamentação em vigor.

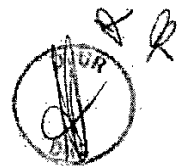
13.5.6 – Qualquer deliberação que possa ser adotada na Assembleia Geral de Quotistas pode ser tomada por meio de um procedimento de Consulta Formal, onde nenhuma reunião irá ocorrer de fato e, em seu lugar, votos poderão ser obtidos dos Quotistas autorizados a votar em referida deliberação no momento ou anteriormente ao dia marcado para que os assuntos sejam votados, por carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail) para o Administrador, votos esses que deverão ser assinados pelos Quotistas aprovando referida deliberação (uma “Consulta Formal”). Cada Consulta Formal deverá conter a data de assinatura de cada Quotista que assinou a aprovação, e nenhuma Consulta Formal será válida para aprovar o que nela estiver estabelecido, salvo se a Consulta Formal for devolvida para o Administrador por um número suficiente de Quotistas titulares de Quotas suficientes para aprovar a deliberação (de acordo com os quóruns estabelecidos neste Regulamento). Os Quotistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Consulta Formal para respondê-la ao Administrador. Decorrido o referido prazo, o Administrador deverá preparar e assinar as atas da Assembleia Geral de Quotistas e enviar uma cópia da mesma para cada Quotista autorizado a votar na matéria objeto de referida Consulta Formal. Qualquer deliberação adotada nos termos de uma Consulta Formal deverá ser considerada uma deliberação da Assembleia Geral de Quotistas para os propósitos deste Regulamento.

13.6 – As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas, exceto as previstas nos itens (iii), (xii), (xv) e (xviii) da Cláusula 13.1, devem ser aprovadas por Quotistas que representem a maioria das Quotas subscritas presentes na referida Assembleia Geral de Quotistas.

13.6.1 – As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas com relação ao previsto nos itens (iii), (xv) e (xviii) da Cláusula 13.1 devem ser aprovadas por Quotistas que representem 90% (noventa por cento) das Quotas subscritas.

13.6.2 – As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas com relação ao previsto no item (xii) deve ser aprovada por Quotistas que representem 67% (sessenta e sete por cento) das Quotas subscritas.

13.6.3. - As Quotas detidas pelos Quotistas nas circunstâncias descrita na Seção 13.4 não deverão ser contabilizadas para fins do quórum de aprovação previsto na Cláusula 13.6, incluindo as Cláusulas 13.6.1 e 13.6.2, de forma que qualquer referência a “Quotistas” em referidas cláusulas significam os Quotistas com exceção dos Quotistas cujas Quotas estejam enquadradas na situação descrita na Cláusula 13.4, e qualquer



porcentagem de Quotas deverá ser a porcentagem de Quotas com exceção das Quotas detidas pelos Quotistas na situação descrita na Cláusula 13.4.

13.7 – Os Quotistas deverão realizar uma Assembleia Geral de Quotistas ao menos uma vez a cada ano, nos termos do item (i) da Cláusula 13.1 e sobre qual(is)quer outra(s) matéria(s) colocada em pauta pelo Administrador.

13.8 – No caso de haver acordo unânime entre os Quotistas, uma deliberação por escrito assinada por todos os Quotistas ou por seus procuradores, nos termos desta Seção 13, conforme aplicável, poderá substituir a Assembleia Geral de Quotistas.

SEÇÃO 14 PRESTADORES DE SERVIÇOS

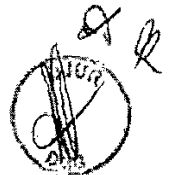
Administrador

14.1 – O FIP é administrado pela **Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de recursos de terceiros, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 2º e 3º andares, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22775-028 (Referência: Entrada pela Av. Antônio Gallotti), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.885.392/0001-62.

14.2 – Observada a Lei Aplicável e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador terá poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários a administração do FIP, inclusive em relação à concessão de Empréstimos para o FIP de acordo com a Cláusula 4.3.

14.3 – Para todos os fins de direito, o Administrador será responsável por selecionar as Sociedades Investidas e gerir a Carteira, bem como será responsável pela gestão dos investimentos do FIP nas Sociedades Investidas, pela participação do FIP na administração das Sociedades Investidas e pela representação do FIP, diretamente ou por intermédio de terceiros nomeados pelo Administrador ou pelo FIP, em todos e quaisquer documentos relativos aos investimentos do FIP nas Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação, a participação do FIP em comitês, órgãos de administração e assembleias gerais das Sociedades Investidas.

14.4 – O Administrador, atuando em nome do FIP, deverá observar e estar vinculado aos termos deste Regulamento, das deliberações da Assembleia Geral de Quotistas e de quaisquer outros contratos, acordos ou instrumentos relacionados ao FIP e/ou às Quotas, do qual o FIP e/ou o Administrador sejam parte, e deverá abster-se, exceto se exigido pela Lei Aplicável, de tomar qualquer atitude em violação a este Regulamento, às deliberações da Assembleia Geral de Quotistas ou a qualquer dos contratos, acordos ou instrumentos mencionados acima. Na medida em que qualquer houver conflito entre os termos deste Regulamento ou as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas, de um lado, e quaisquer contratos, acordos ou instrumentos



mencionados acima, do outro, tais contratos, acordos e instrumentos deverão prevalecer, salvo se contrário a qualquer dispositivo inderrogável da Lei Aplicável brasileira.

14.5 – O Administrador poderá renunciar à administração do FIP mediante notificação por escrito enviada a cada Quotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador ou Quotista que detiver ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas subscritas deverá prontamente convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a sua substituição a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de encaminhamento da notificação de que trata esta Cláusula 14.5. Em caso de não convocação de Assembleia Geral de Quotistas pelo Administrador ou Quotista que detiver ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas subscritas, qualquer Quotista poderá realizar a referida convocação.

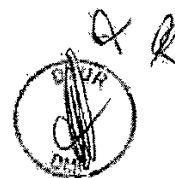
14.5.1 – Independentemente do disposto na Cláusula 14.5, na hipótese de renúncia, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração ao FIP até que outra instituição venha a lhe substituir, observado que tal substituição deve ocorrer dentro de até 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Quotistas convocada com a finalidade de eleger o substituto do Administrador, e deverá receber a Taxa de Administração referente ao período em que permanecer no exercício do cargo de administrador do FIP.

14.6 – O Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento do mesmo por parte da CVM. Nessa hipótese, a Assembleia Geral de Quotistas deverá ser convocada pela CVM, ou em caso de não ocorrência de convocação, por qualquer Quotista, para deliberar sobre a substituição do Administrador (e deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias contados da data de referida destituição), observado que a CVM poderá nomear substituto temporário do Administrador, que permanecerá na função até a eleição do novo administrador do FIP.

14.7 – O Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de aprovação pela Assembleia Geral de Quotistas, nos termos do item (iii) da Cláusula 13.1 e da Cláusula 13.6, caso um evento que constitua uma conduta desqualificadora ocorra com relação ao Administrador.

14.7.1 – Independentemente do disposto acima, na hipótese de destituição, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração ao FIP até que outra instituição venha a lhe substituir, observado que tal substituição deve ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Quotistas em que o Administrador tenha sido destituído, e deverá receber a Taxa de Administração referente ao período em que permanecer no exercício do cargo de administrador do FIP.

14.7.2 – Para os fins deste Regulamento, uma “conduta desqualificadora” com relação ao Administrador significa que uma de tais Pessoas tenha incorrido em qualquer ação ou omissão com relação a qual um tribunal de uma jurisdição competente (ou qualquer tribunal, corte, juiz ou tribunal arbitral, desde que devidamente competentes) tenha emitido decisão final, julgado ou ordem que determine que o Administrador (i) tenha agido com comprovada fraude com relação a qualquer das Sociedades Investidas ou qualquer dos Quotistas, ou (ii) tenha agido de má-fé, com excessiva negligência, tenha incorrido em dolo, esteja inadimplente com alguma obrigação material deste Regulamento ou da Lei Aplicável ou tenha incorrido em



quebra de dever fiduciário com relação ao FIP ou aos Quotistas. 14.8 – Imediatamente após a substituição do Administrador em razão de renúncia ou destituição de acordo com esta Seção 14, na medida permitida pela Lei Aplicável, o Administrador não será responsável por qualquer ação, operação ou evento com relação ao FIP.

Distribuidor, Custodiante e Auditor Independente

14.9 – O Administrador deverá nomear um Distribuidor, um Custodiante e um Auditor Independente.

14.10 – A taxa máxima de custódia aplicável à Carteira não poderá ser superior a 0,5% (meio por cento) do Valor do Patrimônio Líquido.

**SEÇÃO 15
REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

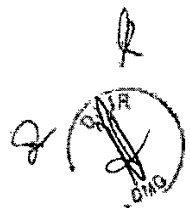
15.1 – Pela administração do FIP e gestão da Carteira, incluindo, para maior certeza, as atividades descritas nas Cláusulas 14.2 e 14.3, o Administrador fará jus a Taxa de Administração.

15.2 – A Taxa de Administração será (a) devida a partir da data da primeira integralização de Quotas por um Quotista e deixará de ser devida na data em que a liquidação do FIP estiver concluída, (b) ser paga de forma antecipada, trimestralmente até o 5º dia útil de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, e (c) ser equivalente a cinquenta centésimos (0,50%) a.a. do total do capital investido em Valores Mobiliários, pró rata dia, tendo por base um ano de 252 dias úteis. A Taxa de Administração referente a qualquer período inferior a um trimestre em que o Administrador preste serviços ao FIP, como administrador, deverá ser calculada pró rata com base no número total de dias de tal período comparado ao número de dias em que o Administrador tenha prestado serviços ao FIP no mesmo período. Caso o FIP não possua recursos suficientes para efetuar o pagamento da Taxa de Administração nas respectivas datas de vencimento, a Taxa de Administração deverá ser provisionada até a data em que o FIP tenha recursos para pagar tal Taxa de Administração. O Administrador deverá divulgar a Taxa de Administração paga pelo FIP aos investidores semestralmente, concomitantemente com as obrigações de reporte estabelecidas na Cláusula 10.2.

15.3 – O Administrador não fará jus a qualquer taxa de performance.

**SEÇÃO 16
CONFLITO DE INTERESSE**

16.1 – Em qualquer situação que envolva conflito de interesse, com exceção das operações mencionadas nas Cláusulas 5.7 e 5.8, o Administrador será guiado por seu próprio julgamento, de boa-fé, no que se refere ao melhor interesse do FIP. No caso em que qualquer assunto que venha a surgir seja entendido, pelo Administrador, como sendo um conflito de interesse entre o FIP, de um lado, e o Administrador e/ou as Afiliadas do Administrador e/ou fundos administrados pelo Administrador e/ou pelas Afiliadas do



Administrador, do outro lado, o Administrador deverá informar aos Quotistas e tomar as ações que julgar necessárias ou apropriadas, de boa-fé, para atenuar tal conflito.

16.1.1 – O Administrador poderá, a seu critério, optar por consultar ou buscar a aprovação da Assembleia Geral de Quotistas com relação a conflitos de interesse.

16.1.2 – A Assembleia Geral de Quotistas deverá: (i) resolver quaisquer situações de conflito de interesse de acordo com as Cláusulas 5.7, 5.8 e 16.1.1 e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que seja apenas um conflito de interesse em potencial, ou (ii) delegar seu poder de resolução de referido conflito de interesse a terceiro(s) nomeado(s) pelos Quotistas em Assembleia Geral de Quotistas.

16.1.3 – Qualquer deliberação relacionada a conflito de interesse tomada pela Assembleia Geral de Quotistas deverá vincular o FIP e os Quotistas, sendo que o Administrador será escusado de qualquer consequência de qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

16.2 – Não obstante o previsto na Cláusula 16.1, o Administrador é uma Afiliada da Brookfield Asset Management Inc., cujas atividades incluem administração de ativos próprios, administração de ativos de terceiros, patrocínio e administração de fundos públicos e privados, gestão de ativos, incorporação e operação de imóveis, bem como ativos de infraestrutura, florestais, agricultura e agropecuária, transmissão de energia elétrica e outros ativos físicos e identificáveis (*real assets*), prestação de consultoria financeira e outros serviços financeiros, entre outras atividades em nível global. No curso normal de seus negócios, os interesses da Brookfield Asset Management Inc. e de suas Afiliadas ou os interesses de seus clientes poderão ser conflitantes com os interesses do FIP.

SEÇÃO 17 SOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1 – Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação das disposições contidas neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou cumprimento, serão solucionados por meio de arbitragem administrada pela Câmara, de acordo com o Regulamento da Câmara.

17.2 – A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara, devendo a parte requerente nomear 1 (um) árbitro e a parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de 2 (dois) pólos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de 1 (uma) parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada pólo.

17.3 – Todo o procedimento arbitral será conduzido no idioma português, devendo ser aplicada a lei brasileira.

17.4 – Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido pólo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes.



17.5 – Em face do disposto nesta Seção 17, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz da jurisdição competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca em que a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

SEÇÃO 18 MEIOS DE COMUNICAÇÃO

18.1 – Todas as notificações e comunicações a serem enviadas no contexto deste Regulamento para um Quotista ou para o Administrador deverão ser por escrito e entregues pessoalmente, por serviço de courier, correspondência eletrônica, incluindo por meio de sítios na rede mundial de computadores que sejam acessíveis mediante senha, fax (fac-símile), carta comum ou registrada (com postagem pré-paga, com solicitação de aviso de recebimento) endereçada para (a) o endereço determinado na Cláusula 14.1, em atenção ao diretor do Administrador responsável pelo FIP perante a CVM, conforme divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores, ou qualquer outro endereço ou endereço eletrônico determinado pelo Administrador em uma comunicação escrita, se para o Administrador, e (b) para o endereço e endereço eletrônico informado no Boletim de Subscrição, ou para qualquer outro endereço ou endereço eletrônico informado no boletim de subscrição mais recente ou qualquer endereço ou endereço eletrônico informado pelo Quotista ao Administrador em comunicação escrita, se para um Quotista. Quaisquer notificações e comunicações a serem enviadas no contexto deste Regulamento deverão ser consideradas efetivamente efetuadas (i) na data de recebimento devidamente comprovado de via física ou eletrônica (i.e. *aviso de recebimento* - AR ou notificação de entrega similar, ou notificação de entrega ou leitura), ou (ii) 5 (cinco) dias após terem sido postados e/ou transmitidos nos casos em que o disposto no item (i) acima não seja aplicável, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO 19 CONFIDENCIALIDADE

19.1 – Os Quotistas deverão manter confidenciais todas as informações relacionadas ao FIP que não sejam disponíveis ao público em geral, incluindo aquelas a respeito de investimentos e desinvestimento, independentemente de qualquer solicitação específica efetuada pelo Administrador nesse sentido, embora o Administrador possa reforçar tais obrigações de confidencialidade de tempos em tempos, observado em cada caso o disposto nas Cláusulas 14.4 e 22.3.

SEÇÃO 20 EQUIPE TÉCNICA

20.1 – O *mini curriculum vitae* de cada Pessoa que compõem a equipe técnica do Administrador, de tempos em tempos, encontra-se anexa ao Compromisso de Investimento.



SEÇÃO 21

FATORES DE RISCO

21.1 – Investimentos no FIP envolvem grau significativo de risco, relacionado tanto à natureza do investimento no FIP e pelo FIP quanto à capacidade do FIP de atingir seus objetivos. Não há como ter qualquer certeza de que os objetivos de investimento do FIP serão atingidos ou que um Quotista receberá qualquer rendimento do capital por ele investido, inclusive o retorno do principal. Dessa forma, um Quotista deve estar preparado para suportar a perda de seu investimento total no FIP. Esta Seção 21 não possui pretensão de ser uma explanação exaustiva de todos os riscos e considerações relevantes envolvidos na aquisição de Quotas, sendo que os Quotistas deverão se fiar no exame próprio, e, na capacidade dos mesmos de avaliar o investimento. Adicionalmente a ler este Regulamento e qualquer documento relacionado ao FIP com atenção, cada Quotista deverá consultar seus próprios consultores jurídicos, fiscais, contábeis, entre outros, antes de subscrever Quotas.

21.2 – O FIP estará sujeito aos seguintes riscos de forma mais significativa, sem prejuízo de outros riscos não expressamente indicados neste Regulamento, incluindo os seguintes riscos relacionados a investimentos no Brasil:

Restrições ao resgate, alienação, cessão e transferência de Quotas, e liquidez reduzida.

21.2.1 – O FIP, constituído sob a forma de condomínio fechado, somente admite o resgate de suas Quotas na data de liquidação do FIP. As distribuições a título de amortização das Quotas serão promovidas pelo Administrador na forma descrita no Regulamento. Os Quotistas que desejem alienar suas Quotas no mercado secundário estarão sujeitos aos termos e condições deste Regulamento e às restrições estabelecidas pela Instrução CVM nº 476/09, Instrução CVM nº 560/15, Instrução CVM nº 578/16 e Resolução nº 4.373/14, conforme aplicáveis. Os mercados de balcão organizado no Brasil não permitem a negociação de quotas que não estejam totalmente integralizadas, podendo estabelecer outras restrições. Ainda, considerando-se tratar de um produto relativamente novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de quotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Quotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas.

Propriedade de Quotas vs. propriedade de Valores Mobiliários.

21.2.2 – Apesar de a Carteira ser constituída predominantemente por Valores Mobiliários, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas a propriedade direta de tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas detidas.



Concentração da Carteira em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.

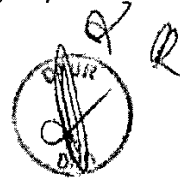
21.2.3 – O FIP poderá adquirir Valores Mobiliários emitidos por uma única Sociedade Investida e/ou poderá investir em Outros Ativos de emissão de um único emissor, e este Regulamento não prevê quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação de Valores Mobiliários e Outros Ativos que poderão compor a Carteira com exceção daqueles previstos na Seção 4 e na Cláusula 5.4. O disposto neste parágrafo resulta em risco de concentração dos investimentos do FIP em poucos emissores e, consequentemente, um risco de liquidez reduzida para o FIP, o que poderá acarretar perdas financeiras para o FIP e para os Quotistas, tendo em vista que os resultados do FIP poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida cujos Valores Mobiliários poderão compor a Carteira.

Uma parcela significativa dos investimentos do FIP é feita em participações ou investimentos relacionados a participações que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que o Administrador irá avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do FIP podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do FIP e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do FIP em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O FIP pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do FIP e possa aumentar a capacidade do FIP de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o FIP a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao FIP, impactando o valor das Quotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo, podendo sujeitar os Quotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no FIP.

Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários.

21.2.4 – Poderá não haver ou haver um reduzido mercado comprador para os Valores Mobiliários detidos pelo FIP. Consequentemente, o FIP poderá não conseguir alienar um investimento quando desejar fazê-lo. Alguns dos Valores Mobiliários adquiridos pelo FIP poderão ter sido emitidos por meio de operações de Colocação Privada e estar sujeitos a restrições legais e contratuais quanto à sua alienação pelo FIP. Em alguns casos, a venda dos Valores Mobiliários detidos pelo FIP poderá requerer negociações demoradas.



Caso o FIP precise vender tais Valores Mobiliários (i) poderá não haver mercado comprador de tais Valores Mobiliários; (ii) a definição do preço de tais Valores Mobiliários, poderá não resultar em um preço compatível com as expectativas do FIP ou de um Quotista; ou (iii) o preço de venda de tais Valores Mobiliários poderá resultar em perdas para o FIP ou, conforme o caso, para o Quotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao FIP liquidar posições ou converter quaisquer desses Valores Mobiliários em caixa ou títulos líquidos. Embora o FIP atualmente não pretenda realizar nenhuma distribuição de Valores Mobiliários como dação em pagamento aos Quotistas, se tais distribuições forem feitas, os riscos descritos acima serão também aplicáveis a quaisquer Valores Mobiliários distribuídos aos Quotistas.

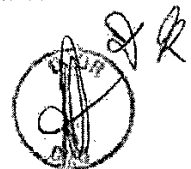
O FIP é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Quotista consiga alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejado. Além disso, os Quotistas não poderão resgatar suas Quotas, salvo no caso de liquidação do FIP. Assim sendo, as Quotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento por prazo indeterminado.

Distribuições a título de amortização condicionadas ao retorno das Sociedades Investidas.

21.2.5 – Os recursos gerados pelo FIP serão provenientes de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do FIP de amortizar Quotas está condicionada ao recebimento pelo FIP dos recursos acima mencionados.

Não realização de Investimento pelo FIP.

21.2.6 – A política de investimento do FIP descritas neste Regulamento estabelece que o FIP está sendo constituído para obter rendimentos de longo prazo, principalmente por meio de investimento em Valores Mobiliários. Os investimentos podem ser realizados sob a forma de participações minoritárias, aquisição de controle, joint ventures, build-ups (criação de ações), recapitalizações, dentre outros. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar ao FIP investir todo seu capital comprometido em ativos que satisfaçam os objetivos do FIP, nem de que tais oportunidades de investimento levarão à realização dos investimentos pelo FIP. A identificação de oportunidades de negócios atrativas é difícil e envolve um grande grau de incerteza. O FIP competirá pela aquisição de investimentos com muitos outros investidores, alguns dos quais dispondendo de mais recursos do que o FIP. Tais concorrentes podem incluir outros fundos de investimentos, bem como pessoas físicas, instituições financeiras e outros investidores institucionais. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita às condições de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório vigente. Não se pode garantir que todos os Quotistas cumprirão suas obrigações de subscrever e integralizar as Quotas de acordo com cada um de seus respectivos Compromissos de Investimento. Se um Quotista deixar de efetuar tais pagamentos quando devidos, e os pagamentos feitos pelos Quotistas não inadimplentes forem insuficientes para cobrir os pagamentos não efetuados, o FIP poderá não conseguir realizar o investimento para o qual tais pagamentos foram convocados.



Risco Operacional e Legal.

21.2.7 – Todos os riscos operacionais atribuíveis a uma Sociedade Investida devem ser considerados riscos do FIP em virtude da performance deste variar vis-à-vis a performance da primeira. A performance de uma Sociedade Investida, por sua vez, pode ser afetada em virtude de assuntos jurídicos que impactem seus projetos e os setores em que opere, bem como por demandas judiciais nas quais a Sociedade Investida seja ré, relacionadas a, sem limitação, danos ambientais, indenização em decorrência de desapropriação e perdas de propriedade privada.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade.

21.2.8 – A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações existente no mercado ou no próprio FIP não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, o investimento pelo FIP em projetos que envolvam riscos relacionados a capacidade de gerar receita e pagar todas as obrigações de tais projetos não permitem, portanto, que se determine qualquer parâmetro seguro de rentabilidade das Quotas.

Riscos provenientes do uso de derivativos.

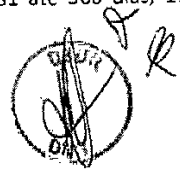
21.2.9 – O FIP poderá operar no mercado de derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial. A contratação pelo FIP de operações de derivativos poderá acarretar variações no Valor do Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar perdas financeiras ao FIP e aos Quotistas.

Risco de Mercado.

21.2.10 – A variação da taxa de juros ou do preço dos Outros Ativos em que o FIP está autorizado a investir, bem como os cenários econômicos nacionais e internacionais que venham a afetar as taxas de câmbio, as taxas de juros e os preços dos Outros Ativos pode gerar impacto negativo na rentabilidade da Carteira.

Risco de Descaracterização do Regime Tributário para Investidores Nacionais e Estrangeiros.

21.2.11 – Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º da Lei Federal nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada de tempos em tempos, para que os Quotistas do FIP, quando do resgate de suas Quotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, é necessário sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 e dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Quotistas, pessoas físicas ou jurídicas, serão submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5%



(dezessete vírgula cinco por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Ainda, nos termos do Artigo 3º, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada de tempos em tempos, para que os Quotistas do FIP que sejam residentes ou domiciliados no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e não seja residente ou domiciliado em país que não tribute a renda ou a que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), quando do resgate de suas Quotas, possam se beneficiar da alíquota de 0% (zero por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, é necessário sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM e pela Lei Federal nº 11.312, de 27 de junho de 2006. Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Quotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliados no exterior, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquota de 15% (quinze por cento).

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador

21.2.12 – O FIP também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros em geral, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do FIP e o valor de suas Quotas.

O FIP poderá investir em sociedades que operem em mercados regulados. As operações de referidas sociedades estarão sujeitas à observância das normas aplicáveis, e referidas sociedades poderão sujeitar-se ainda, a mais normas que podem resultar a novas exigências e regulação de mercados previamente não regulados. Preços podem ser controlados de forma artificial, e o peso da regulação poderá aumentar o custo das operações. Novas regulamentações ou um aumento na regulamentação poderá afetar de forma adversa o desempenho das Sociedades Investidas.

O investimento em Sociedades Investidas envolve riscos relacionados ao mercado em cada uma das Sociedades Investidas atua. Nenhuma garantia pode ser dada quanto ao desempenho desses mercados, nem que o desempenho das Sociedades Investidas estará dentro da média de desempenho de seu respectivo mercado de atuação. Adicionalmente, ainda que o desempenho de uma Sociedade Investida específica siga o desempenho de outras sociedades naquele mercado de atuação da Sociedade Investida, nenhuma garantia pode ser dada de que o FIP e seus Quotistas não sofrerão perdas ou sobre a possibilidade de eliminar os riscos citados. Não obstante a diligência e prudência do Administrador, os pagamentos relacionados a Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas, tais como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração e bônus poderão não se realizar em virtude da insolvência, falência ou baixo desempenho operacional de qualquer das respectivas



Sociedades Investidas, ou, outros fatores. Nesses casos, o FIP e os Quotistas poderão sofrer perdas e nenhuma garantia pode ser dada quanto à possibilidade de eliminar referidos riscos.

Risco de Crédito.

21.2.13 – Os Outros Ativos que possam integrar a Carteira estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e de outros emissores (instituições financeiras e/ou outras empresas), o que pode gerar impacto negativo na rentabilidade do FIP caso haja inadimplemento relacionado a tais Outros Ativos.

Responsabilidade Ilimitada dos Quotistas.

21.2.14 – Cada subscritor de Quotas possui responsabilidade ilimitada pelas dívidas e obrigações do FIP. Como resultado, os Quotistas podem se tornar diretamente responsáveis por dívidas ou obrigações do FIP, o que pode ter um efeito adverso sobre os Quotistas.

Ausência de Garantia.

21.2.15 – Os investimentos realizados no FIP não contam com a garantia do Administrador e não estão garantidos por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

SEÇÃO 22 DIVERSOS

22.1 – Na hipótese em que qualquer Quotista razoavelmente requeira ao Administrador que providencie informações adicionais para que o mesmo cumpra com exigências fiscais e regulatórias, o Administrador deverá fazer com que referido Quotista receba assistência para compilar tais informações e o Quotista deverá ser responsável por pagar quaisquer custos e despesas relacionados a tal solicitação ou por reembolsar o Administrador de referidos custos e despesas, sendo que estes poderão incluir, sem limitação, honorários e despesas de quaisquer terceiros contratados pelo Administrador para prestar assistência ao Quotista.

22.2 – O Administrador é autorizado a reter, de quaisquer pagamentos efetuados a um Quotista, quaisquer tributos cuja retenção seja exigida segundo a melhor interpretação, pelo Administrador, da Lei Aplicável.

22.2.1 – Nem o FIP nem o Administrador deverão ser responsáveis por quaisquer tributos retidos em excesso, de boa-fé, de acordo com a melhor interpretação, pelo Administrador, da Lei Aplicável, com relação a qualquer Quota de qualquer Quotista e, na hipótese de retenção em excesso, o único recurso do Quotista será pleitear o respectivo reembolso perante a autoridade governamental apropriada.

22.2.2 – O Administrador deverá comunicar aos Quotistas quaisquer valores retidos de acordo com a Cláusula 22.2.

22.3 – O Administrador deve cumprir com este Regulamento, a Lei Aplicável, e as resoluções da Assembleia Geral de Quotistas e/ou de qualquer conselho ou comitê, conforme sejam constituídos de tempos em tempos, e deverão somente ser responsabilizados em razão de conduta dolosa, negligência ou violação ao disposto no

Handwritten signature and stamp.

Regulamento, na Lei Aplicável, nas resoluções da Assembleia Geral de Quotistas e/ou de qualquer conselho ou comitê, devidamente comprovados.

22.4 – O Administrador, seus sócios, diretores, conselheiros e empregados deverão ser indenizados pelo FIP e/ou pelos Quotistas por quaisquer danos e prejuízos que venham a sofrer no cumprimento das decisões da Assembleia Geral de Quotistas e/ou qualquer conselho ou comitê, conforme sejam formados de tempos em tempos nos termos deste Regulamento.

Felipe Escamilia Rocha

Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Por: **Felipe Escamilia Rocha**
Cargo: **Representante Autorizado**

Por: **José Alexandre Machado Costa**
Cargo: **Representante Autorizado**

10. CÍRCULO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO
Rua São José, 80 - Centro - Rio de Janeiro - RJ 22251-220
Apresentado hoje, protocolado e registrado em mídia ótica sob
o No. **1898723**
Rio de Janeiro, 30/08/2017
CYNTHIA CAMERINI MAGALHÃES
02102626125
SELO: ECDU63076 ALEATORIO: FGE
Consulte a validade do selo em <https://www3.tj.rj.us.br/sisrepublico>

10. CÍRCULO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rio de Janeiro
Apresentado hoje, protocolado e registrado em mídia ótica sob
o No. **1898722**
Rio de Janeiro, 30/08/2017
CYNTHIA CAMERINI MAGALHÃES
02102626125
SELO: ECDU63076 ALEATORIO: FGE
Consulte a validade do selo em <https://www3.tj.rj.us.br/sisrepublico>



Brookfield

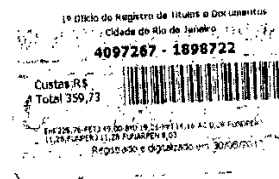
BBAM
Av. Antônio Gualotti, 574
Edifício Pacific Tower, B12, 2º andar
Jacarepaguá - Fio de Janeiro, RJ
22775-020, Brasil

Tel: +55 (21) 3725-7000
Tel: +55 (21) 3725-7000
www.brookfield.com



BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF Nº 22.194.580/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS DO
BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2017



1. **Data, Horário e Local:** 28 de agosto de 2017, às 16:00 (horário do Brasil), na Av. Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 2º e 3º andares, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22775-028 (Referência: Entrada pela Av. Antônio Gallotti), sede da Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. ("Administrador"), sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de recursos de terceiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.885.392/0001-62, na capacidade de instituição administradora do Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações ("FIP").
2. **Convocação:** dispensada em virtude da presença da totalidade dos Quotistas, nos termos da cláusula 13.2.1 do regulamento do FIP ("Regulamento").
3. **Presença:** totalidade dos Quotistas.
4. **Presidente e Secretária:** João Moritz Roque e Danielle de Mello Guedes, respectivamente.
5. **Ordem do Dia:** as seguintes matérias devem ser resolvidas pelos Quotistas:
 - 5.1. Aprovar a alteração do Regulamento no sentido de: (a) alterar a denominação do FIP para Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; e (b) adaptar o Regulamento à determinadas alterações promovidas pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578/16") e pela Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 579/16"), conforme Regulamento consolidado em anexo ("Anexo I"); e
 - 5.2. Qualquer assunto adicional que um Quotista queira discutir.
6. **Deliberações:** os Quotistas, de forma unânime e sem restrições, aprovaram as seguintes deliberações:
 - 6.1. aprovar (a) a alteração da denominação do FIP para Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; e (b) a nova versão do Regulamento, nos termos da Instrução

R
PJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

NIRE: 333.0032259-1 Protocolo: 00-2019/521944-9 Data do protocolo: 29/08/2019

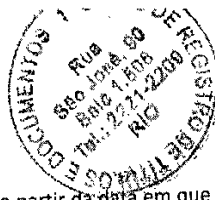
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/09/2019 SOB O NÚMERO 00003746941 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A117E5A1C37893A6504F472ECF91B631EC3E2E32AC19179A520C6B72228F498F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 60/61





CVM 578/16 e da Instrução CVM 579/16, o qual passará a vigorar, a partir da data em que for protocolizado perante a CVM, com o conteúdo e no formato anexo (Anexo I); e

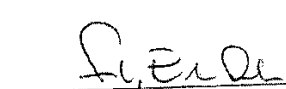
6.2. autorizar o Administrador a realizar todos os procedimentos necessários para realização da deliberação aprovada nesta assembleia e submetê-los ao conhecimento da CVM.

7. **Encerramento:** não havendo outros assuntos a serem discutidos, esta ata foi elaborada, revisada e aprovada pelos Quotistas presentes na assembleia.

Esta ata é uma cópia exata e verdadeira da ata original da Assembleia Geral de Quotistas do FIP realizada em 28 de agosto de 2017, transcrita no livro próprio do FIP.


João Moritz Roque
Presidente


Danielle de Mello Guedes
Secretária


Administrador
Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Felipe Escamilia Rocha

José Alexandre Machado Costa

